

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento **(CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000)**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Cidade sede: Maceió/AL

Período da inspeção *in loco*: 3 a 7 de outubro de 2016

Área auditada: Área de Gestão Administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 3/2/2017

Data de publicação do Acórdão: 3/5/2018

DEZEMBRO/2018

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	16
2.1. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - LIDERANÇA	16
2.2. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - LIDERANÇA	19
2.3. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - LIDERANÇA	24
2.4. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - ESTRATÉGIA.....	26
2.5. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - ESTRATÉGIA.....	28
2.6. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	31
2.7. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	35
2.8. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	37
2.9. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	41
2.10. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	44
2.11. DEFICIÊNCIAS EDITALÍCIAS	47
2.12. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	49
2.13. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	52
2.14. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	55
2.15. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL	58
2.16. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL	61
2.17. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL	64
2.18. FALHAS NA GESTÃO CONTRATUAL.....	69
2.19. FALHA NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO	73
2.20. FALHA NO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO	75
2.21. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL	78
2.22. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL	84
2.23. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL	87
2.24. DEFICIÊNCIAS DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL	96
3. CONCLUSÃO.....	99
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	112



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 3 a 7 de outubro de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, consoante previsto no Ato CSJT nº 332/2015.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 19ª Região a adoção de 32 medidas saneadoras, resumidas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

I. Temáticas - Governança institucional:

1. Determinar ao TRT da 19ª Região que:

1.1. Aperfeiçoe seu Código de Ética com vistas a estabelecer a obrigatoriedade de manifestação e registro, de forma explícita e transparente, de aspectos que possam conduzir a conflito de interesse; e proibir ou estabelecer limites quanto ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou parecer influenciar as ações de gestores e servidores do quadro do TRT; (achado 2.1)

1.2. aprimore os processos de trabalho relacionados à avaliação e direcionamento da gestão do TRT e ao monitoramento de seu desempenho em relação ao desempenho dos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

demais TRTs, com vistas a permitir o adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas, especialmente de casos dependentes e de processos baixados, nas diversas instâncias internas de governança (tribunal pleno, órgão especial, se houver, turma de TRT, varas do trabalho) e de gestão orçamentária e de pessoas; (achado 2.1)

1.3. atualize o Regulamento-Geral da Secretaria com vistas a estabelecer claramente os papéis e responsabilidades dos diversos gestores do TRT; (achado 2.1)

1.4. aprimore o modelo de gestão da estratégia com vistas a identificar os processos de trabalho, papéis e responsabilidades referentes às etapas de definição, execução, monitoramento e revisão da estratégia; (achado 2.2)

1.5. inclua em seu plano estratégico, explicitamente, as iniciativas estratégicas que possibilitarão o atingimento de cada objetivo estratégico e respectivas metas, bem como aperfeiçoe as Metas 9, 10 e 15 de seu plano estratégico e, se for o caso, os respectivos indicadores, com vistas a promover a adequada utilização da metodologia "Balanced Scorecard" e alinhamento



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

organizacional com a diretrizes traçadas pelo CNJ e pelo CSJT. (achado 2.2)

II. Temáticas – Governança das Aquisições

1. Determinar ao TRT da 19ª Região, especialmente para contratações relevantes, assim entendidos ajustes que envolvam montantes vultosos e/ou objetos imprescindíveis para o atingimento das metas estratégicas, e de terceirização de mão de obra, no prazo de 60 dias, que: (achado 2.3)

1.1. garanta que a elaboração dos termos de referência decorra de estudos técnicos preliminares, inclusive com a elaboração de plano de trabalho para as terceirizações de mão de obra, contendo, entre outros, os elementos abaixo discriminados: (achado 2.3)

a) o alinhamento da contratação às iniciativas dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional;

b) a necessidade e os requisitos da contratação;

c) a mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada;

d) a avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida;

e) a estratégia da contratação;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- f) os resultados a serem alcançados;
 - g) a justificativa para o não parcelamento da contratação quando este for técnica e economicamente viável.
- 1.2. abstenha-se de aprovar termo de referência sem clara indicação dos estudos técnicos preliminares. (Achado 2.3)
2. Determinar ao TRT da 19ª Região que, no prazo de 60 dias: (achado 2.4)
- 2.1. aperfeiçoe o processo de elaboração de termos de referência, mediante a definição de controles internos que assegurem a aprovação somente de termo de referência que contemple:
- a) o detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão;
 - b) a relação objetiva entre a quantidade a ser contratada e a demanda necessária ao Tribunal;
 - c) a descrição da dinâmica do contrato relativa à forma de apresentação das tarefas a serem executadas e o método de avaliação aplicável na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, com a caracterização de como os serviços serão solicitados e avaliados pelo TRT, bem como à forma de recebimento



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

provisório e definitivo;

d) a previsão de sanções quanto ao atraso na apresentação da garantia contratual, nos termos da IN MPOG n.º 02/2008;

2.2. observe, nas contratações de natureza continuada, quando aplicáveis níveis de qualidade de serviço, que os itens de avaliação previstos no termo de referência tenham correspondência objetiva a indicadores que caracterizem medida mínima de um possível intervalo de valores definidos como acordo de nível de serviço;

2.3. observe, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas;

2.4. ajuste o contrato vigente de limpeza e conservação, objeto do Processo PA 29396/2013, aos termos estabelecidos pela IN n.º 02/2008, no que se refere ao custo mensal por metro quadrado, ou inicie procedimento licitatório nos moldes previstos na referida instrução normativa.

3. Determinar ao TRT da 19ª Região que inclua, no rol de documentos relativos à fase de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

habilitação, a prova de inscrição das licitantes quanto ao cadastro geral de contribuintes, ao cadastro estadual ou municipal, conforme a atividade ou o objeto de cada contratação, nos termos do inciso I e II do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993. (achado 2.5)

4. Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe o seu processo de contratação, mediante a definição de controles internos que assegurem: (achado 2.6)

4.1. a realização de ampla pesquisa de preços com base em levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, por meio de verificação de contratações similares por outros órgãos, consulta a sítios na internet, visita a feiras, consulta a publicações especializadas, comparação de soluções e pesquisa junto a fornecedores, bem como documente o método utilizado para a estimativa de preços;

4.2. a observância do modelo de planilha de custos e formação de preços disposto na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial à metodologia de cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado nas contratações de serviços de limpeza e conservação;

4.3. a elaboração de parecer técnico quanto à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos;

5. Determinar ao TRT da 19ª Região que: (achado 2.7)

5.1. Abstenha-se de realizar contratos com vigência a contar da emissão de ordens de serviços e sem a clara definição da metodologia de recebimentos provisórios e definitivos dos serviços;

5.2. Promova, no prazo de 90 dias, a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão contratual (checklists, manuais, roteiros, outros) com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e uniformidade no tratamento dos eventos contratuais;

5.3. Em relação ao Contrato AJA 09/2016 - PA 2.880/2015 (serviços de vigilância patrimonial armada):

a) apure, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, os valores indevidamente pagos à empresa Prosegur Brasil S/A, mediante regular processo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, em razão do efetivo gozo do intervalo intrajornada pelos profissionais, pressuposto que afasta a obrigação de contraprestação pelo TRT da 19ª Região, do valor referente à aplicação da Súmula 437 do TST; observando:

- I. a necessidade de promover os ajustes na planilha de detalhamento de custos, refletindo corretamente os custos envolvidos na prestação dos serviços durante o intervalo intrajornada, sem a majoração do preço contratado;
 - II. a necessidade de comprovação da efetiva substituição dos profissionais por rendeiros, para fins de compensação do valor correspondente a uma hora de serviço;
- b) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa Prosegur Brasil S/A., o montante a ser ressarcido ao erário;
- c) caso os valores retidos não sejam



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes, oficie à empresa Prosecur Brasil S/A., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;

5.4. Em relação ao Contrato AJA 15/2012 - PA 99.172/2011 (serviços de terceirização na área de apoio administrativo):

- a) apure, sob pena de responsabilidade, no prazo de 90 dias, os valores indevidamente pagos à empresa Frimax Refrigeração Ltda. EPP, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, em razão de indevidos pagamentos mensais referentes a despesas eventuais de deslocamento;
- b) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa Frimax Refrigeração Ltda. EPP., o montante a ser ressarcido ao erário;
- c) caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à Frimax Refrigeração Ltda. EPP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 5.5. abstenha-se de autorizar a realização de serviços extraordinários que ensejam pagamento de horas, sem previsão contratual;
- 5.6. abstenha-se de instruir repactuações e aditivos contratuais sem a observância minuciosa das formalidades exigidas, dos custos afetados, dos prazos, da conformidade dos cálculos e da manutenção da equação econômica do contrato;
- 5.7. em relação ao Contrato AJA 22/2014 - PA 29.396/013 (serviços de terceirização na área de apoio administrativo):
- a) apure, sob pena de responsabilidade, no prazo de 90 dias, os valores indevidamente pagos à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, em razão de inconformidades constantes nas repactuações, objeto do Termo Aditivo n.º 02 e Termo Aditivo n.º 08;
 - b) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli., o



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

montante a ser ressarcido ao erário;

c) caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;

5.8. promova a melhoria de seus controles internos, no prazo de 60 dias, a fim de assegurar, tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes celebrados quanto à vigência e ao objeto, por ocasião da assinatura, renovação e alteração contratual;

5.9. inclua nos seus contratos cláusula de penalização específica para atrasos na apresentação da garantia pela contratada, conforme alínea "e" do inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

6. Determinar ao TRT da 19ª Região que: (achado 2.8)

6.1. Promova, sob pena de responsabilidade, no prazo de 90 dias, o saneamento dos bens em estoque;

6.2. abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato ou, em caso de impossibilidade





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de uso dos bens, que se proceda ao efetivo uso por meio de cessão a Órgãos do Judiciário Trabalhista, ou aos demais Órgãos do Poder Judiciário, ou, em último caso, a Órgãos da Administração Pública Federal, observada a presente ordem;

6.3. proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de sistemas de segurança e combate a incêndio, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988;

6.4. abstenha-se de realizar aquisições de bens e materiais de TI sem a observância dos dispositivos de planejamento contidos na Resolução CNJ n.º 182/2013.

6.5. elabore plano de ação com clara definição de responsabilidades e prazos para sua política de aquisições, de forma que sejam implementados os aperfeiçoamentos abaixo enumerados:

- a) metodologia de levantamento de demandas;
- b) plano anual de aquisições contemplando para cada contratação as informações do objeto, de quantidade estimada, identificação do demandante,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificativa da necessidade, ações suportadas pela aquisição e os objetivos estratégicos;

c) padronização dos processos de trabalho;

6.6. proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo que atenda aos princípios de eficiência e economicidade que regem as despesas públicas e evite o excessivo prazo de estocagem.

7. Determinar ao TRT da 19ª Região que: (achado 2.9)

7.1. proceda à realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, mediante a emissão e assinatura dos termos de responsabilidade de todas as unidades detentoras de bens, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro, bem como à abertura de processo de sindicância, caso necessário, com vistas à apuração de responsabilidade ou ao saneamento de bens desaparecidos;

7.2. abstenha-se de instituir comissão inventariante com participação de servidores responsáveis pela gestão patrimonial.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 072/2018, de 13/08/2018, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - LIDERANÇA

2.1.1. DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoar o Código de Ética com vistas a estabelecer a obrigatoriedade de manifestação e registro, de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

forma explícita e transparente, de aspectos que possam conduzir a conflito de interesse; e proibir ou estabelecer limites quanto ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou parecer influenciar as ações de gestores e servidores do quadro do TRT.

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que o código de ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região não atendia aos requisitos necessários estabelecidos no Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da administração pública, 2ª versão, os quais são:

a) estabelecer a obrigatoriedade de manifestação e registro, de forma explícita e transparente, de aspectos que possam conduzir a conflito de interesse; e

b) proibir ou estabelecer limites quanto ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou parecer influenciar as ações dos integrantes da alta administração.

Ressalta-se que, em entrevista realizada com a unidade de gestão estratégica do TRT, em 6/10/2016, apenas no que se referia ao subitem "a" supra, pretendia-se demonstrar que o código de ética cumpria o requisito, seguindo duas linhas argumentativas: a primeira, que remetia à interpretação sistemática das disposições constantes da Lei n.º 8.112/1990 e do Decreto n.º 1.171/1994; a segunda, que remetia à interpretação extensiva das disposições contidas nos artigos 5º e 6º do regulamento em exame, cujo rol de hipóteses possuía caráter meramente exemplificativo.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Só o esforço interpretativo acima demonstrado era suficiente para concluir que o código de ética não era explícito e transparente em estabelecer as hipóteses em que fosse obrigatória a manifestação e registro de aspectos que pudesse conduzir a conflito de interesse.

No que se referia ao subitem "b" supra, confirmou-se a percepção da unidade entrevistada de que a regulamentação não mencionava expressamente a proibição ou estabelecimento dos limites acima mencionados.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou o Código de Ética atualizado, comprovando o cumprimento da deliberação proferida.

2.1.4. ANÁLISE

Procedeu-se à análise do referido Código de Ética, em que foi possível identificar os requisitos supracitados do Referencial Básico de Governança. Desse modo, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- Resolução n.º 89/2016, Código de Ética do TRT 19ª Região.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Diminuição dos riscos potenciais de que preconceitos, vieses ou conflitos de interesse influenciem as decisões e as ações de servidores do judiciário trabalhista.

2.2. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - LIDERANÇA

2.2.1. DETERMINAÇÃO

Aprimorar os processos de trabalho relacionados à avaliação e direcionamento da gestão do TRT e ao monitoramento de seu desempenho em relação ao desempenho dos demais TRTs, com vistas a permitir o adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas, especialmente de casos pendentes e de processos baixados, nas diversas instâncias internas de governança (tribunal pleno, órgão especial, se houver, turma de TRT, varas do trabalho) e de gestão orçamentária e de pessoas.

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020 estabelece, como um dos macrodesafios, a "Instituição da Governança Judiciária", que visa, entre outros, à eficiência operacional.

De acordo com a Resolução CNJ n.º 198/2014, a cesta



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de indicadores constantes do Relatório Justiça em Números representa o conjunto de métricas de desempenho institucional, da qual, prioritariamente, se devem elaborar as metas nacionais do Poder Judiciário (art. 2º, VII, c/c art. 5º, caput e § 2º).

Dentre esse conjunto de métricas, sobressai-se o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-JUS), uma medida de eficiência relativa dos Tribunais.

Esse índice objetiva verificar a capacidade produtiva de cada Tribunal, considerando-se os insumos disponíveis.

A seleção das variáveis para a definição dos *inputs* é feita com o intuito de contemplar a natureza dos três principais recursos utilizados pelos tribunais: os recursos humanos, os financeiros e os próprios processos.

Com relação ao *output*, entende o CNJ que a variável total de processos baixados é aquela que melhor representa o fluxo de saída dos processos do Judiciário sob a perspectiva do jurisdicionado que aguarda a resolução do conflito.

Sendo assim, o modelo do IPC-JUS considera o total de processos baixados com relação ao total de processos que tramitaram, o quantitativo de magistrados e servidores (efetivos, requisitados e comissionados sem vínculo) e a despesa total do tribunal (excluídas as despesas com pessoal inativo e com obras).

Como resultado da mensuração do índice, tem-se um percentual, que varia de 0 (zero) a 100%, revelando que, quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, pois



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

significa que ela foi capaz de produzir mais (em baixa de processos) com menos recursos disponíveis (de pessoal, de processos e de despesas).

Com a publicação, no último trimestre de 2015, do Relatório Justiça em Números referente aos dados do exercício de 2014, restou evidenciada uma reversão de tendência do IPC-JUS do TRT da 19ª Região, que, após uma melhoria do índice desde 2010, sofreu uma redução de 87,40% para 70,51% do exercício de 2013 para o de 2014.

Caso considerasse o Relatório Justiça em Números publicado, referente aos dados do exercício de 2015, com metodologia de cálculo aperfeiçoada, restaria evidenciada uma nova queda de desempenho do TRT da 19ª Região, medida pelo IPC-JUS, de 65,8% para 64,1%, quando comparados os exercícios de 2014 e 2015. Esse era o menor desempenho entre os tribunais do trabalho de pequeno porte e o segundo menor desempenho entre todos os tribunais do trabalho.

Nesse relevante contexto, buscou-se compreender os mecanismos utilizados pelo TRT para avaliar, direcionar e monitorar o desempenho da gestão.

A unidade de gestão estratégica, em entrevista realizada em 6/10/2016, no que se referia ao índice de eficiência da gestão, quantificado pelo IPC-JUS, trilhou o raciocínio de que a avaliação ocorria, indiretamente, por meio do atingimento das seguintes metas:

- Metas 6, 7, 9 e 10: relacionam-se ao tempo de duração do processo;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 8: relaciona-se à quantidade de julgamento (não de baixas) de processos;
- Meta 11, 12 e 13: relaciona-se à quantidade de processos baixados e de casos pendentes.

Nas metas supracitadas, não se identificou qualquer menção a mecanismos de medição relativos aos recursos financeiros e humanos, *inputs* do IPC-JUS.

Ademais, as metas citadas, apesar de serem direcionadores relevantes das estratégias nacionais, por segmento e do TRT, tidas de forma isolada, não são suficientes para garantir a efetiva avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho no índice de produtividade comparada do Poder Judiciário, uma vez que não produzem informação sobre a evolução da quantidade absoluta de processos baixados e de processos pendentes.

O alcance de determinado desempenho no IPC-JUS, também, requer a existência de processos de acompanhamento dos números dos demais tribunais regionais do trabalho e, em especial, no caso do TRT da 19ª Região, dos tribunais do trabalho de porte similar. Também, nesse caso, o TRT não logrou demonstrar a existência de tais processos de trabalho.

A ausência ou falha na análise sistematizada, em que todas as variáveis são levadas em consideração, poderia levar à tomada de decisões de forma estanque, sem se considerar, no conjunto, o desempenho mais condizente com a média verificada na Justiça do Trabalho.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT informou que a Secretaria de Gestão Estratégica elaborou Minuta de Ato, que estabeleceu a obrigatoriedade de se avaliar e monitorar o desempenho do Tribunal Regional de Trabalho da 19^o Região no Índice de Produtividade Comparada - IPC-JUS, porém não houve aprovação até a presente data.

2.2.4. ANÁLISE

Nestes termos, como o Ato ainda está em processo de aprovação, consigna que a determinação encontra-se em cumprimento.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- Minuta de Ato, IPC-JUS.

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.2.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco real de deficiência de informação que promova a adequada e tempestiva avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho.

2.2.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 19^a Região que aprimore, no prazo de 90 dias, os processos de trabalho relacionados à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

avaliação e direcionamento da gestão do TRT e ao monitoramento de seu desempenho em relação ao desempenho dos demais TRTs, com vistas a permitir o adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas, especialmente de casos pendentes e de processos baixados, nas diversas instâncias internas de governança (tribunal pleno, órgão especial, se houver, turma de TRT, varas do trabalho) e de gestão orçamentária e de pessoas.

2.3. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - LIDERANÇA

2.3.1. DETERMINAÇÃO

Atualize o Regulamento-Geral da Secretaria com vistas a estabelecer claramente os papéis e responsabilidades dos diversos gestores do TRT.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

De acordo com o art. 228 do Regimento Interno do TRT da 19ª Região, os serviços administrativos reger-se-ão pelo Regulamento-Geral da Secretaria, devidamente aprovado pelo Tribunal Pleno.

Identificou-se que o regulamento vigente na época era datado de 6/5/2004 e, por essa razão, buscaram-se maiores informações sobre a atualidade e adequação do citado documento.

A unidade de gestão estratégica, em entrevista realizada em 6/10/2016, manifestou-se no sentido de que o Regulamento-Geral da Secretaria não contemplava a realidade



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

funcional do TRT, as Comissões Permanentes e as unidades organizacionais de fato existentes. Esclareceu, ainda, que a descrição de atribuições no regulamento vigente era falho em explicitar as entregas e responsabilidades das unidades.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 072/2018, o TRT enviou o novo Regulamento-Geral de Secretaria, que estabelece os papéis e responsabilidades dos diversos gestores do TRT.

2.3.4. ANÁLISE

Em exame ao novo Regulamento-Geral da Secretaria, observam-se claramente os papéis e responsabilidades dos diversos gestores do TRT e a adequação do Regulamento com a realidade do TRT.

Considera-se, dessa forma, que as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, dão cumprimento à deliberação emanada pelo CSJT.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- Regulamento-Geral de Secretaria.

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Redução do risco potencial de indefinição de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilidades.

2.4. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - ESTRATÉGIA

2.4.1. DETERMINAÇÃO

Aprimore o modelo de gestão da estratégia com vistas a identificar os processos de trabalho, papéis e responsabilidades referentes às etapas de definição, execução, monitoramento e revisão da estratégia.

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, orienta que o modelo de gestão da estratégia deve explicitar os processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da estratégia.

Além disso, explicita como as instâncias internas de governança participam da avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia e como as partes interessadas são envolvidas nessas atividades.

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020 estabeleceu, como um dos macrodesafios, a "Instituição da Governança Judiciária", entendida como a formulação, implantação e monitoramento de estratégias produzidas de forma colaborativa pelos órgãos da justiça e pela sociedade.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 6º da Resolução CNJ n.º 198/2014 estabelece que se deva promover a participação efetiva de magistrados de primeiro e segundo graus, serventuários e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe na elaboração dos planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.

O TRT da 19ª Região regulamentou o modelo de gestão da estratégia por meio da Resolução Administrativa n.º 39, de 15 de abril de 2015, contudo nela não se identificavam os processos de trabalho, papéis e responsabilidades referentes às etapas de definição, execução, monitoramento e revisão da estratégia. Excepcionaram-se, apenas, os processos de monitoramento de indicadores estratégicos, que foram objeto de definição no Ato Regulamentar citado.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Como resposta, o TRT encaminhou o ATO n.º 57/2018, identificando os processos de trabalho, papéis e responsabilidades referentes às etapas de definição, execução, monitoramento e revisão da estratégia.

2.4.4. ANÁLISE

Observou-se, em análise ao Ato n.º 57/2018, que o TRT instituiu os protocolos para elaboração, avaliação, desdobramentos e revisão da estratégia, estabelecendo procedimentos gerenciais de planejamento estratégico, tático e operacional das unidades que integram a estrutura do Tribunal Regional.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- Ato n.º 57/2018.

2.4.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Diminuir os riscos reais de ausência de mecanismos formais que garantam a participação da sociedade na formulação, implantação e monitoramento da estratégia.

2.5. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - ESTRATÉGIA.

2.5.1. DETERMINAÇÃO

Inclua em seu plano estratégico, explicitamente, as iniciativas estratégicas que possibilitarão o atingimento de cada objetivo estratégico e respectivas metas, bem como aperfeiçoe as Metas 9, 10 e 15 de seu plano estratégico e, se for o caso, os respectivos indicadores, com vistas a promover a adequada utilização da metodologia "Balanced Scorecard" e alinhamento organizacional com as diretrizes traçadas pelo CNJ e pelo CSJT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No Balanced Scorecard, metodologia de gerenciamento da estratégia adotada pelo Conselho Nacional de Justiça e, conseqüentemente, por todo o Poder Judiciário, haja vista o necessário alinhamento estabelecido pelo art. 4º da Resolução CNJ n.º 198/2014, é o desenvolvimento e a priorização de iniciativas estratégicas que ajudarão o órgão a atingir suas metas.

As iniciativas são os programas específicos, atividades, projetos ou ações que se adotam para ajudar a garantir o cumprimento ou superação das metas de desempenho.

Não foi identificado, no plano estratégico, o conjunto de iniciativas estratégicas aprovadas que visava ao atingimento das metas estabelecidas para cada objetivo estratégico, à exceção das Metas 5 e 14.

No que se referia às Metas 9 e 10, elas não contemplavam toda a vigência do plano estratégico, mas se restringiam apenas ao exercício de 2015.

A Meta 11, que se referia ao aumento no índice de conciliação na fase de conhecimento, apresentava percentual de conciliação, no exercício de 2015, destoante do percentual divulgado pelo relatório Justiça em Números. Nesse, informava-se que o percentual de conciliação, no TRT da 19ª Região, era de 38%; naquela, que o percentual foi de 52,21%.

Em relação à Meta 15, não se identificava o desempenho a ser alcançado, para o período de execução do plano estratégico 2015-2020.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT enviou o Plano Estratégico 2015/2020, incluindo as iniciativas estratégicas para o atingimento dos objetivos estratégicos e as respectivas metas, assim como afirmou que aperfeiçoou as metas 9, 10 e 15, alinhando-se às diretrizes do CNJ e do CSJT.

2.5.4. ANÁLISE

De acordo com o Plano Estratégico 2015/2020 do TRT 19º Região, constatou-se a inclusão e o aperfeiçoamento das Metas 9, 10, 11 e 15, com vistas a promover a adequada utilização da metodologia "Balanced Scorecard". Averiguou-se também que o TRT alinhou-se organizacionalmente com as diretrizes traçadas pelo CNJ e pelo CSJT.

Desse modo, apura-se que as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, cumprem a deliberação emanada pelo CSJT.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- Ato n.º 57/2018;
- Plano Estratégico 2015/2020.

2.5.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O alinhamento do plano às diretrizes nacionais, bem como a definição das iniciativas estratégicas e o aperfeiçoamento de suas metas.

2.6. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 19ª Região, especialmente para contratações relevantes, assim entendidos ajustes que envolvam montantes vultosos e/ou objetos imprescindíveis para o atingimento das metas estratégicas, e de terceirização de mão de obra, no prazo de 60 dias, que:

- a) garanta que a elaboração dos termos de referência decorra de estudos técnicos preliminares, inclusive com a elaboração de plano de trabalho para as terceirizações de mão de obra, contendo, entre outros, os elementos abaixo discriminados;
 - i. o alinhamento da contratação às iniciativas estratégicas do Plano Estratégico Institucional;
 - ii. a necessidade e os requisitos da contratação;
 - iii. a mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada;
 - iv. a avaliação de outras soluções passíveis de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serem adotadas e as justificativas para a opção escolhida;

- v. a estratégia da contratação;
- vi. os resultados a serem alcançados;
- vii. a justificativa para o não parcelamento da contratação quando este for técnica e economicamente viável.

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, em processos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ausências e falhas no seu procedimento de contratação relativas aos estudos técnicos preliminares.

Processos Relacionados: PA-30.602/2013 - Ativa Serviços Gerais Eireli - prestação de serviços de terceirização na área de apoio administrativo; PA-99.172/2011 - Frimax Refrigeração Ltda. EPP - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração; PA-2.880/2015 - Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança - serviços de vigilância patrimonial armada; PA-29.396/2013 - Ativa Serviços Gerais Eireli - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e serviço de jardinagem.

Ademais, quando se analisou os aludidos processos de contratação de terceirização de serviços, verificou-se, também, que não constavam, da instrução e dos termos de referência, alusões ou elementos relativos à existência de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

plano de trabalho, devidamente aprovado pela autoridade competente do TRT da 19ª Região.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

A Secretaria de Administração do Tribunal Regional prestou os seguintes esclarecimentos:

Que desde o início de 2017, a Administração deste Regional vem adotando modelos uniformizados para elaboração de DOD e ETP (em anexo), sendo imprescindível que todo e qualquer termo de referência seja feito após conclusão de Estudos Técnicos Preliminares, inclusive adotando os parâmetros estabelecidos na nova IN 5/2017 do MPO, onde constem:

- I - o alinhamento da contratação às iniciativas estratégicas do Plano Estratégico Institucional;
- II - a necessidade e os requisitos de contratação;
- III - a mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada;
- IV - a avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e as justificativas para a opção escolhida;
- V - A estratégia da contratação;
- VI - os resultados a serem alcançados;
- VII - a justificativa para o não parcelamento da contratação quando este for técnica e economicamente viável.

2.6.4. ANÁLISE

Em análise aos Termos de Referência, Plano de Aquisição e Estudos Técnicos enviados, pode-se constatar que foram adotados os parâmetros estabelecidos na IN 5/2017, MPOG, nos quais as contratações se alinham às iniciativas estabelecidas no Plano Estratégico.

Constam também, nos documentos enviados, a necessidade e os requisitos de contratação, a mensuração da demanda em relação à quantidade a ser contratada, a estratégia



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da contratação, os resultados a serem alcançados, entre outros.

Nesse diapasão, certifica-se que as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, cumprem a deliberação emanada pelo CSJT.

2.6.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- Ato n.º 71/2017;
- Ato n.º 111/2017;
- Plano de Aquisição Consolidado TRT 19^a - 2018;
- Estudo Técnico Preliminar - FRIMAX - 47.410-2014;
- Estudo Técnico Preliminar - Serviços de Apoio Técnico de Engenharia;
- Termo de Referência - FRIMAX;
- Termo de Referência - Serviços de Apoio Técnico de Engenharia.

2.6.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.6.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Melhoria do processo de contratação e redução dos riscos de contratações antieconômicas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.7.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de aprovar termo de referência sem clara indicação dos estudos técnicos preliminares

2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Identificaram-se falhas ou ausência de estudos técnicos preliminares à contratação, caracterizadas pelos seguintes elementos:

a) ausência de estudos de possíveis soluções de mercado para atendimento da demanda, de maneira a tornar expressas as justificativas da escolha da contratação mediante terceirização por meio de posto de trabalho; (PA-99.172/2011)

b) ausência de fundamentação e/ou detalhamento das pesquisas de preços na fixação dos valores de insumos e deslocamentos apresentados como necessários para contratação, bem como não se encontram referências de que os quantitativos sejam embasados em históricos de consumos, ou projeções futuras decorrentes de alteração de cenário e fatores incidentes; (PA-30.602/2013, 29.396/2013, PA-99.172/2011);

c) ausência da relação entre a necessidade do órgão e a quantidade a ser contratada fundamentada, por exemplo, em históricos de atendimentos, demandas reprimidas e/ou dados técnicos; (PA-30.602/2013).

d) ausência de referência ao alinhamento da contratação com os objetivos estratégicos da instituição, bem como dos resultados esperados. (PA-30.602/2013, 29.396/2013,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PA-99.172/2011, 2.880/2015).

2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou os Processos PROAD n.ºs 849/2018, 2031/2018, 2042/2018, 54795/2017, 55206/2017 e 57835/2017, confirmando a efetivação dos estudos técnicos preliminares à contratação.

2.7.4. ANÁLISE

Conforme a análise dos documentos enviados pelo Tribunal, observou-se que o TRT da 19ª Região tem referenciado nos processos (PROAD 2042/2018, 2031/2018, 54795/2017, 55206/2017 e 57835/2017) os devidos estudos técnicos preliminares, adotando as boas praticas em contratação de bens e serviços, conforme análise aos Documentos n.ºs 15, 96, 5, 6 e 15, nos processos, respectivamente.

Constata-se também, em exame aos respectivos Processos PROAD 2042/2018 (Doc 17 a 19), 2031/2018 (Doc 110), 54795/2017 (Doc 7) e 57835/2017 (Doc 14), que o TRT adota a pesquisa de preços na fixação dos valores, e, em relação ao Processo 55206/2017 (Serviço de apoio técnico de engenharia), que adotou o orçamento obtido por meio de banco de preços e confecção de planilhas.

Além disso, impende ressaltar que o TRT dispôs da relação entre a necessidade do órgão e a quantidade a ser contratada e fez referência ao alinhamento da contratação com os objetivos estratégicos.

Nesse diapasão, certifica-se que as medidas adotadas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, cumprem a deliberação emanada pelo CSJT.

2.7.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI 072/2018;
- Processo PROAD 849/2018;
- Processo PROAD 2031/2018;
- Processo PROAD 2042/2018;
- Processo PROAD 54795/2017;
- Processo PROAD 55206/2017;
- Processo PROAD 57835/2017.

2.7.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.7.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Alinhamento às boas práticas na contratação de bens e serviços, aumentando a eficiência, efetividade e a economicidade nos contratos celebrados pelo Tribunal Regional.

2.8. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.8.1. DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe o processo de elaboração de termos de referência, mediante a definição de controles internos que assegurem a aprovação somente de termo de referência que contemple:

- a) O detalhamento da conexão entre a contratação e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os objetivos estratégicos do órgão;

b) A relação objetiva entre a quantidade a ser contratada e a demanda necessária ao Tribunal;

c) A descrição da dinâmica do contrato relativa à forma de apresentação das tarefas a serem executadas e o método de avaliação aplicável na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, com a caracterização de como os serviços serão solicitados e avaliados pelo TRT, bem como à forma de recebimento provisório e definitivo;

d) A previsão de sanções quanto ao atraso na apresentação da garantia contratual, nos termos da IN MPOG n° 02/2008.

2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, nos processos relacionados (PA-30.602/2013 - Ativa Serviços Gerais Eireli - prestação de serviços de terceirização na área de apoio administrativo; PA-99.172/2011 - Frimax Refrigeração Ltda. EPP - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração; PA-2.880/2015 - Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança - serviços de vigilância patrimonial armada; PA-29.396/2013 - Ativa Serviços Gerais Eireli - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e serviço de jardinagem) algumas deficiências, quais sejam:

a) Ausência de detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do Órgão,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

restando caracterizar quais os impactos positivos sobre o plano existente;

b) Ausência de descrição da dinâmica do contrato no que se refere à forma de recebimento provisório e definitivo, considerando a diversidade de locais para prestação de serviços e a complexidade de controles necessários ao acompanhamento das tarefas a serem executadas e o método de avaliação aplicável na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual;

c) Ausência de previsão de sanções quanto aos atrasos na apresentação da garantia contratual, nos termos da IN MPOG n.º 02/2008.

2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

A Secretaria de Administração do Tribunal prestou os seguintes esclarecimentos:

O aperfeiçoamento determinado neste item, referente ao processo de elaboração de termos de referência, mediante a definição de controles internos que assegurem a aprovação de Termo de Referência que contemple os itens referidos na determinação, já estão sendo exigidos no novo modelo padronizado de ETP, inclusive adotando os parâmetros estabelecidos na nova IN 5/2017 do MPO.

Inclusive encaminhou documentos das medidas adotadas.

2.8.4. ANÁLISE

O TRT encaminhou, como evidência do cumprimento da determinação, os termos de referência, em alusão aos contratos de agenciamento de viagem e de serviços de manutenção



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preventiva, nos quais os termos apresentam: o objeto da contratação, os indicadores de enquadramento do objeto do contrato à estratégia de contratação do órgão, a justificativa sobre os serviços, prazos de vigência e prorrogação, obrigações da contratada, obrigações do contratante, procedimentos de fiscalização, preços, remunerações pelos serviços, valores estimados da contratação, condições de habitação, sanções administrativas, subcontratações, critérios de julgamento das propostas, cronograma de execução, recebimento dos serviços contratados e o cronograma de execução.

Sendo assim, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.8.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n° 072/2018;
- Modelo DOD;
- Modelo ETP;
- Termo de referência - serviço de Agenciamento de Viagem;
- Termo de referência - serviço de Manutenção Preventiva Nobreaks.

2.8.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Melhoria do planejamento da contratação com a definição de solução mais vantajosa para Administração por meio de critérios objetivos.

2.9. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.9.1. DETERMINAÇÃO

Observe, nas contratações de natureza continuada, quando aplicáveis níveis de qualidade de serviço, que os itens de avaliação previstos no termo de referência tenham correspondência objetiva a indicadores que caracterizem medida mínima de um possível intervalo de valores definidos como acordo de nível de serviço.

2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Ausência ou falhas no estabelecimento de acordo de nível de serviço, na medida em que tratou obrigações contratuais básicas como níveis de qualidade de atendimento, em que pese tratar-se de prática louvável adotada pelo TRT; (PA 29.396/2013, PA 2.880/2015).

Exemplificou-se:

c1) Na contratação de serviços de vigilância armada, considerou-se padrão de qualidade do serviço a presença de empregado com uniforme, o ingresso de pessoas não autorizadas e identificadas somente com determinação, e a viabilização de emissão de Cartão Cidadão para todos empregados.

Cumprido esclarecer que tais exigências não se



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

enquadravam em níveis de qualidade do serviço prestado, mas de obrigações contratuais das quais o não atendimento caracteriza descumprimento parcial do contrato, uma vez que a permanência de vigilante armado em posto de trabalho sem a devida uniformização, bem como o acesso indevido de pessoas não autorizadas, vai de encontro à própria natureza dos serviços a serem prestados.

Um acordo de níveis de serviço (ANS) deve conter itens de avaliação por meio de indicador evolutivo de atendimento caracterizado pela medida mínima de um possível intervalo de valores, ou seja, trata-se de uma medida objetiva entre possíveis valores a serem aferidos pela metodologia definida no ANS, como, por exemplo, pesquisas entre usuários, registros de reclamações, entre outros.

2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

A Secretaria de Administração prestou os seguintes esclarecimentos:

O TRT da 19ª Região vem adotando Acordos de Níveis de Serviço em todos os seus contratos de natureza continuada. A esse respeito, temos aperfeiçoado nossos ANS's para que haja correspondência objetiva com indicadores que caracterizam medida mínima de um possível intervalo de valores definidos."

Encaminhou, ainda, os Contratos TRT19. SJA Nº 24-2017, PROC 2.584-2015, e TRT19-SJAN. 19-2017, PROC.N.43.735-2014, e, anexos, os Termos de Referência

2.9.4. ANÁLISE

Em análise aos documentos enviados, anexos dos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos 2584/2016 e 43735/2014, aplicaram-se níveis de qualidade de serviço, contendo especificações técnicas, estratégias de contratação, justificativa e resultados esperados, amparo legal, critério de aceitabilidade dos preços, sendo que esses itens de avaliação previstos no termo de referência tiveram correspondência objetiva a indicadores que caracterizaram medidas mínimas de um possível intervalo de valores definidos como acordo de nível de serviço.

Nesse diapasão, constata-se que as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.9.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI 072/2018;
- Contrato TRT19-SJA N° 24-2017. PROC 2.584-2015;
- Contrato TRT19-SJAN. 19-2017. PROC.N.43.735-2014.

2.9.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.9.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Aferir efetivamente os níveis de qualidade da prestação de serviço.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.10.1. DETERMINAÇÕES

1- Observe, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas;

2- Ajuste o contrato de limpeza e conservação vigente, objeto do Processo PA 29.396/2013, aos termos estabelecidos pela IN n.º 02/2008, no que se refere ao custo mensal por metro quadrado, ou inicie procedimento licitatório nos moldes previstos na referida instrução normativa.

2.10.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Nos serviços de limpeza, em que pese terem sido definidos os quantitativos de postos de trabalho baseados na produtividade definida pela IN MPOG n.º 02/2008, os custos finais para contratação não foram modelados como unidade de medida dos serviços contratados mediante a relação de custo x metro quadrado, com observância de suas particularidades do serviço e local.

2.10.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

A Secretaria de Administração prestou esclarecimentos, informando que tem adotado a IN n. 5/2017 da SEGES/MDG, de 5 de maio de 2017, conforme detalhamento contido



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no documento enviado a esta Coordenadoria.

Aduz que deu início a novo procedimento licitatório (PROAD n.º 183/2018), nos moldes previstos na IN n.º 5/2017. Destacou, ainda, que o contrato atual de limpeza e conservação, Processo n.º 29.396/2013 - Contrato AJA 022/2014, possui um total de 33 (trinta e três) serventes, responsáveis pela limpeza e conservação de todos os imóveis utilizados pelo Regional, estando esse número de postos compatível com o cálculo que obtiveram, considerando a produtividade mínima permitida, sendo que a quantidade máxima de postos referenciados pela IN n.º 5/2017 seria de 34,24 para a situação do TRT da 19ª Região (considerando as quantidades de m² e os respectivos tipos de áreas).

Cumprе ressaltar que, no Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato AJA 022/2014, foi incluída cláusula que possibilita a rescisão antecipada (Cláusula segunda), sendo que o atual contrato tem vigência até o dia 23/02/2019 e não poderá mais ser prorrogado.

2.10.4. ANÁLISE

Segundo as informações prestadas, o TRT deu início ao estudo técnico, efetuando o levantamento de todas as áreas do Tribunal, elaborando as planilhas para cálculos de valores e levou em consideração a produtividade mínima e máxima constantes na IN n.º 5/2017, bem como o custo mínimo e máximo divulgado pelo Ministério do Planejamento.

Após analisados os processos recebidos, conforme previsão da IN n.º 5/2017, a qual alterou a IN n.º 2/2008,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constatou-se, também, que o TRT, no Processo n.º 29.396/2013 - Contrato AJA 022/2014, possuía um total de 33 (trinta e três) serventes, responsáveis pela limpeza e conservação de todos os imóveis utilizados pelo Regional, estando esse número de postos compatível com o cálculo que obtiveram, considerando a produtividade mínima permitida, sendo que a quantidade máxima de postos referenciados pela IN n.º 5/2017 seria de 34,24 para a situação do TRT da 19ª Região (considerando as quantidades de m² e os respectivos tipos de áreas).

Em que pese a nova contratação esteja delineada em conformidade com a instrução, somente vigorará por ocasião do término da vigência do contrato (23/02/2019), ou com sua rescisão, quando vier a celebrar o contrato com a nova empresa vencedora.

Sendo assim, a determinação encontra-se cumprida.

2.10.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- PROAD 183/2018.

2.10.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.10.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Conformidade com a IN n.º 5/2017, reduzindo os riscos potenciais de contratação ineficaz.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11. DEFICIÊNCIAS EDITALÍCIAS

2.11.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 19ª Região que inclua, no rol de documentos relativos à fase de habilitação, a prova de inscrição das licitantes quanto ao cadastro geral de contribuintes, ao cadastro estadual ou municipal, conforme a atividade ou o objeto de cada contratação, nos termos do inciso I e II do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

2.11.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O inciso III do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece, como documentação de regularidade fiscal, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Verificou-se que os editais dos processos (PA-30.602/2013 - Ativa Serviços Gerais Eireli - prestação de serviços de terceirização na área de apoio administrativo; PA-2.880/2015 - Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança - serviços de vigilância patrimonial armada; PA-29.396/2013 - Ativa Serviços Gerais Eireli - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e serviço de jardinagem) foram silentes quanto ao citado dispositivo legal, razão pela qual se concluiu que a inobservância de tais exigências potencializava os riscos de se infringir a legislação e afetava a isonomia em relação



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

àqueles que se mantêm regulares.

2.11.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou os processos (PROAD 2042/2018, serviços terceirizados comunicação institucional e PROAD 4143/2018, construção VT de Coruripe), a fim de demonstrar a observância da determinação na inclusão no rol de documentos relativos à fase de habilitação dos certames, a prova de inscrição das licitantes quanto ao cadastro geral de contribuintes.

2.11.4. ANÁLISE

Após verificação aos processos encaminhados, observou-se que a Coordenadoria de Licitação vem cumprindo a determinação, fazendo inserir nas minutas de editais e em seus anexos as exigências relativas à prova de inscrição dos licitantes nos cadastros de contribuintes Federal, Estadual ou Municipal, inclusive enviou os respectivos PROADs que evidenciaram as exigências dos documentos durante a fase de habilitação dos concorrentes.

Concluiu-se que as determinações emanadas pelo CSJT encontram-se cumpridas.

2.11.5. EVIDÊNCIAS

- PROAD 2042/2018;
- PROAD 4143/2018.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.11.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Melhoria do processo de contratação, com a redução do risco potencial de se contratar empresas em situação irregular perante o fisco.

2.12. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.12.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe o seu processo de contratação, mediante a definição de controles internos que assegurem:

.a realização de ampla pesquisa de preços com base em levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, por meio de verificação de contratações similares por outros órgãos, consulta a sítios na internet, visita a feiras, consulta a publicações especializadas, comparação de soluções e pesquisa junto a fornecedores, bem como documente o método utilizado para a estimativa de preços.

2.12.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Ao se analisar os processos (PA-30.602/2013 - Ativa Serviços Gerais Eireli - prestação de serviços de terceirização na área de apoio administrativo; PA-29.396/2013 - Ativa Serviços Gerais Eireli - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviço de jardinagem; PA-39741/20014 - Ativa Serviços Gerais Eireli - serviços de Auxiliares de Saúde Bucal- ASB), não se localizaram os orçamentos e pesquisas de preços nos quais foram definidos os valores dos insumos e equipamentos, uma vez que, para estimativa dos custos de salários, adotou-se o piso estabelecido em convenção coletiva da categoria profissional.

Ademais, na contratação de auxiliares de saúde bucal - mesmo diante de orientação da área jurídica, na qual foi consignado que, tendo em conta a inexistência de convenção coletiva específica que contemplasse o profissional que se pretendia contratar, fazia-se necessária uma pesquisa de mercado para assegurar os meios de cotejar as propostas, e, com isso, identificar a mais vantajosa (fls. 122) - não foi constatado nos autos a respectiva pesquisa de preços que balizou a estimativa constante do procedimento licitatório.

O achado delineado foi corroborado por constatações realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno do TRT da 19ª Região, consubstanciadas nos seguintes relatórios:

1) Relatório de Auditoria n.º 01/2015

6.1.2. Ausência de uma pesquisa de preço adequada.

6.1.4. Ausência de procedimentos de controle interno setorial para verificação das pesquisas de preços realizadas pelas unidades requisitantes quando da elaboração do projeto básico/termo de referência.

3) Relatório de Auditoria n.º 07/2015

6.1.1. Ausência do quadro de pesquisa de preços para fixação do preço de referência.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com base nos relatos acima, concluiu-se que o orçamento-base das contratações não foi acompanhado das condições necessárias para aferir a aderência da pesquisa aos custos pertinentes e efetivos que compunham o objeto.

2.12.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em sua resposta, o Tribunal encaminhou o Ato (50/2016) e os Processos (PROAD 2042/2018, 55206/2017, 56668/2017) em comprovação de que a realização de pesquisa de preços se baseia em levantamento de mercado perante diferentes fontes, bem como documenta o método utilizado para a estimativa de preços.

2.12.4. ANÁLISE

Foi verificada a regulamentação dos procedimentos para a realização de pesquisa de mercado, delineando toda metodologia da pesquisa de preços.

Além do mais, o TRT enviou os processos que evidenciam a realização de ampla pesquisa de preços e a documentação do método utilizado para obtenção da estimativa de preços, permitindo-se concluir que as determinações emanadas pelo CSJT encontram-se cumpridas.

2.12.5. EVIDÊNCIAS

- Ato 50/2016;
- Processo PROAD 2042/2018 (serviços terceirizados comunicação institucional);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Processo PROAD 55206/2017 (serviço de apoio técnico);
- Processo PROAD 56668/2017.

2.12.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.12.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Redução dos riscos de restrição da competitividade e de contratação antieconômica.

2.13. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.13.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe o seu processo de contratação, mediante a definição de controles internos que assegurem:

. a observância do modelo de planilha de custos e formação de preços disposto na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial a metodologia de cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado nas contratações de serviços de limpeza e conservação;

2.13.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A contratação de serviços de limpeza deve ser feita com base na área física a ser limpa, acompanhada do estabelecimento da estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local do objeto da contratação.

Cumpre destacar o artigo 48 da Instrução Normativa n.º 02/2008 - SLTI/MPOG:

Art. 48. Para cada tipo de Área Física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III desta IN.

Parágrafo único. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, cada jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

Em que pese o TRT da 19ª Região tivesse adotado os parâmetros de produtividade estabelecida pela IN MPOG n.º 02/2008, a planilha de custos e formação de preços não adotou o valor da contratação por m², nos termos do Anexo III-F da respectiva instrução normativa.

Ressaltou-se ainda que, para fins de comparativo de custos dos serviços de limpeza, os contratos no âmbito da Administração Pública Federal foram convencionados a adotar uma mesma unidade de medida.

2.13.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

A Secretaria de Administração prestou os seguintes esclarecimentos a respeito das providências adotadas para cumprir as recomendações:

. que já deu início a novo procedimento licitatório (PROAD n.º183/2018), nos moldes previstos na IN n.º 5/2017.

. ressaltou-se que o contrato atual de limpeza e conservação, Processo n.º 29.396/2013- Contrato AJA 022/2014,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possui um total de 33 serventes, responsáveis pela limpeza e conservação de todos os imóveis utilizados pelo Regional, estando esse número de postos compatível com o cálculo que obtiveram, considerando a produtividade mínima permitida, sendo que a quantidade máxima de postos referenciados pela IN n.º 5/2017 seria de 34,24 para a situação do TRT da 19ª Região (considerando as quantidades de m² e os respectivos tipos de áreas);

. destaca que, no Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato AJA 022/2014, foi incluída cláusula que possibilita a rescisão antecipada (Cláusula Segunda), sendo que o atual contrato tem vigência até o dia 23/02/2019 e não poderá mais ser prorrogado.

2.13.4. ANÁLISE

Em análise as informações prestadas, observou-se que, em relação ao contrato vigente de limpeza e conservação, o número de serventes responsáveis pela prestação dos serviços estava de acordo com o cálculo que obtiveram, considerando a produtividade mínima permitida, e obedecendo a quantidade máxima de postos referenciados pela IN n.º 5/2017, considerando as quantidades de m² e os respectivos tipos de áreas.

Cabe observar também que o Regional iniciou procedimento licitatório nos moldes da IN n.º 5/2017, devido à previsão de encerramento da vigência do contrato, se atentando ao modelo de planilhas de custos e formação de preços, respeitando os parâmetros dos regimes de trabalho e as áreas e escalas de trabalho.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sendo assim, constata-se que as deliberações emanadas pelo CSJT encontram-se devidamente atendidas.

2.13.5. EVIDÊNCIAS

- Processo PROAD 183/2018;
- Resposta à RDI n° 072/2018.

2.13.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.13.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Melhoria do modelo de contratação dos serviços de limpeza, vinculando os pagamentos dos serviços realizados a resultados.

2.14. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.14.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe o seu processo de contratação, mediante a definição de controles internos que assegurem:

. a elaboração de parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, no processo de trabalho aplicado nas contratações (PA-30.602/2013 - Ativa Serviços Gerais Eireli - prestação de serviços de terceirização na área de apoio administrativo; PA-29.396/2013 - Ativa Serviços Gerais Eireli - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e serviço de jardinagem; PA-39741/20014 - Ativa Serviços Gerais Eireli - serviços de Auxiliares de Saúde Bucal - ASB; PA-2.880/2015 - Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança - serviços de vigilância patrimonial armada; PA-99.172/2011 - Frimax Refrigeração Ltda. EPP - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração), a ausência de parecer técnico, previamente ao aceite do lance vencedor, que consignasse a conformidade da planilha apresentada pelo licitante.

Ressaltou-se que tal procedimento devia constar dos autos, na forma de parecer técnico, com a análise da planilha de custos, com o acolhimento das memórias de cálculos, das alíquotas de encargos, provisões, do RAT e do regime de tributação, bem como da conformidade com a convenção coletiva que balizava a proposta apresentada. Tal procedimento favorece a transparência dos atos do certame, a segregação das funções e aperfeiçoa o sistema de controle.

2.14.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

A Secretaria de Administração prestou os seguintes esclarecimentos: atualmente a Coordenadoria de Licitações



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verifica, planilha a planilha, se os valores apresentados estão de acordo com o previsto na CCT da referida categoria profissional.

Entretanto, tal procedimento não elide a elaboração do parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva de trabalho correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, nos moldes determinados pelo CSJT.

Dessa forma, sugeriu ao seu TRT que alterasse o Ato n.º 71/2017 para incluir a elaboração de parecer técnico conforme determinação, como forma de garantir a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos.

2.14.4. ANÁLISE

Segundo reposta da Secretaria de Administração do TRT, é adotado pela Coordenadoria de Licitações uma verificação por “planilha a planilha” se os valores estão de acordo com a CCT da referida categoria profissional.

Porém, a própria Secretaria alega que este procedimento não elide a elaboração do Parecer Técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva de trabalho.

Sendo assim, como a própria Secretaria sugeriu ao TRT que alterasse o Ato GP n.º 71/2017 para incluir a elaboração de parecer técnico, considera-se a determinação não cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14.5. EVIDÊNCIAS

- Processo Resposta à RDI n° 072/2018.

2.14.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.14.7. EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco potencial de contratação antieconômica pela incidência de custos indevidos e/ou acima do praticado no mercado.

2.14.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe o seu processo de contratação, no prazo de 90 dias, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos.

2.15. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL

2.15.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 19ª Região que:

.abstenha-se de realizar contratos com vigência a contar da emissão de ordens de serviços e sem a clara definição da metodologia de recebimentos provisórios e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

definitivos dos serviços.

2.15.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, nos processos de terceirização de mão de obra de natureza contínua, que a cláusula de vigência contratual estabelecia o prazo de doze meses, a partir da data a ser definida por ocasião da emissão da ordem de serviço pela fiscalização.

Cumpriu esclarecer que se tratava de estatutos diferentes a vigência contratual e o marco inicial da prestação de serviço ou contagem de prazo para entrega do objeto.

Para os contratos não continuados, a Administração pode avaliar um conjunto de circunstâncias ou necessidades que implicam definir o início da execução contratual em ato posterior, ou seja, emissão de uma ordem de serviço de acordo com a conveniência e oportunidade.

Em se tratando de serviços de natureza contínua, a fixação da vigência contratual submissa ao arbítrio da fiscalização, a posteriori, não se coaduna com as exigências de planejamento aplicáveis à terceirização, uma vez que nessas contratações mostra-se, como pressuposto imprescindível, o conhecimento das reais necessidades do órgão, de forma a se evitar a interrupção dos serviços entre uma contratação e outra.

Ressaltou-se, inclusive, que diversos controles aplicáveis à gestão contratual decorriam da fixação da vigência, tais como: as questões de cunho orçamentário e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

financeiro, garantia contratual, substituição de contratadas e profissionais envolvidos, avisos prévios das contratações a serem substituídas.

Explicitou-se, ainda, que o § 3º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993 veda a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado, por isso os contratos devem conter, entre suas cláusulas, delimitação temporal, já que a ausência de disposição nesse sentido caracterizava vigência indeterminada, o que contradiz o ordenamento jurídico (Acórdão 1393/2004-Plenário).

Nesses termos, na medida em que não houve nenhuma cláusula contratual com limites de prazos vinculados a data de assinatura do contrato, tem-se uma indeterminação oblíqua de sua vigência.

2.15.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT encaminhou o Contrato (assinado e publicado no DOU em 01/06/2018) e o Contrato TRT 19SJA 011/2017. PROC n.º 2.699/2016, nos quais deixam de realizar contratos com vigência a contar da emissão de ordens de serviços e sem a clara definição da metodologia de recebimentos provisórios e definitivos dos serviços.

2.15.4. ANÁLISE

Verificando os contratos enviados à CCAUD, percebe-se que o TRT adota, nestes, que a vigência terá por termo inicial a data de assinatura do contrato e estabelece o termo final. Contendo inclusive, entre suas cláusulas, delimitação temporal



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses.

Constata-se, também, que o Regional definiu, no termo de referência, a metodologia de recebimentos provisórios e definitivos dos serviços.

Concluiu-se que as determinações emanadas pelo CSJT encontram-se cumpridas.

2.15.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- Contrato assinado e publicado no DOU em 01/06/2018;
- Contrato TRT 19SJA 011/2017. PROC n.º 2.699/2016.

2.15.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.15.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Diminuição do risco potencial de interrupção de contratações de natureza contínua e redução de risco de inviabilização da execução da garantia contratual.

2.16. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL

2.16.1. DETERMINAÇÃO

Promova, no prazo de 90 dias, a melhoria dos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

controles internos aplicáveis à gestão contratual (checklists, manuais, roteiros, outros) com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e uniformidade no tratamento dos eventos contratuais.

2.16.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Ao se analisar os processos de contratação do TRT da 19ª Região, verificou-se que este adotava, de maneira sistematizada, para fins de recebimento definitivo nos contratos de serviços de terceirização com cessão de mão de obra exclusiva, o mero ateste das notas fiscais pelo único servidor designado para fiscalização do contrato. Tal prática não se harmoniza com a complexidade do objeto para fins de recebimento definitivo, considerando a diversidade de obrigações contratuais e legais vinculadas.

Ademais, ao se observar que os serviços eram prestados em diversas localidades, nas quais o acompanhamento diário era impossível de ser realizado pelo fiscal do contrato, concluiu-se que o modelo de fiscalização previsto nos ajustes era deficiente, em razão da ausência de cláusulas contratuais detalhando os procedimentos da fiscalização quanto aos recebimentos provisórios e definitivos, bem como a não previsão de atores corresponsáveis no acompanhamento das diversas localidades.

Nesse sentido, corroboraram as inspeções realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno do TRT da 19ª Região, consubstanciadas no seguinte relatório:

- 1) Relatório de Auditoria n.º 08/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A.3 Ausência dos recebimentos provisório e definitivo.

2.16.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT encaminhou, como comprovação de cumprimento à determinação, os documentos visando demonstrar a melhoria dos controles internos, favorecendo a fiscalização da execução contratual.

2.16.4. ANÁLISE

Em análise ao Ato n.º 71/2017, constatou-se preceitos visando favorecer a fiscalização da execução contratual, além da regulamentação das funções do fiscal e da comissão de fiscalização e das atividades de apoio que prestam para o exercício desta.

Cabe ressaltar, também, que o TRT adotou, como melhoria dos controles internos, o uso de checklists, inclusive, utilizando esse meio para fiscalizar os recebimentos provisórios e definitivos, prevendo, do mesmo modo, os atores corresponsáveis no acompanhamento da execução do contrato nas diversas localidades.

Nesse diapasão, concluiu-se que as determinações emanadas pelo CSJT encontram-se cumpridas.

2.16.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- Ato n.º 71/2017;
- Relatório Mensal de Fiscalização Processo -



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

terceirização de mão de obra;

- Processo n.º 29.396/2013 Relatório de fiscalização - Junho/2018;
- Processo n.º 29.396/2013 Relatório de fiscalização - Maio/2018.

2.16.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.16.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Melhoria dos mecanismos de controles internos.

2.17. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL

2.17.1. DETERMINAÇÃO

Em relação ao Contrato AJA 09/2016 - PA 2.880/2015 (serviços de vigilância patrimonial armada):

I. apure, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, os valores indevidamente pagos à empresa Prosecur Brasil S/A, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, em razão do efetivo gozo do intervalo intrajornada pelos profissionais, pressuposto que afasta a obrigação de contraprestação pelo TRT da 19ª Região, do valor referente à aplicação da Súmula 437 do TST; observando:

a) a necessidade de promover os ajustes na planilha de detalhamento de custos, refletindo corretamente os custos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

envolvidos na prestação dos serviços durante o intervalo intrajornada, sem a majoração do preço contratado.

b) a necessidade de comprovação da efetiva substituição dos profissionais por rendeiros, para fins de compensação do valor correspondente a uma hora de serviço;

II. concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa Prosegur Brasil S/A., o montante a ser ressarcido ao erário;

III. caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à empresa Prosegur Brasil S/A., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente.

2.17.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, entre os custos presentes na planilha referencial do valor contratual, a cotação de custos referentes ao intervalo intrajornada.

O intervalo intrajornada compreende o intervalo para repouso ou alimentação em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas. A não concessão do intervalo obriga o empregador a remunerar por esse período, nos termos da lei, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo.

Cumprê destacar a Súmula n.º 437 do TST:

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais n.º 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012.

I - Após a edição da Lei n.º 8.923/94, a não-



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

Nesse diapasão, percebeu-se que a previsão contratual de se pagar à contratada o custo referente ao intervalo intrajornada presumia a condicionante de não usufruto pelo profissional do referido período de descanso, razão pela qual o adicional correspondia à observância de dispositivo legal e encontrava-se presente na planilha de detalhamento dos custos da contratação.

A contratada, em sua proposta, fixava o valor de R\$ 127,92 (valor sem encargos e tributos/lucro), correspondente a 15 horas/mês.

Todavia, quando se analisou o processo de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratação, verificou-se que os profissionais tinha efetivamente gozado o seu respectivo descanso, pressuposto que afastava a obrigação de contraprestação pelo TRT da 19ª Região do correspondente valor, em face do custo não incorrido.

Tal conclusão baseia-se na análise das folhas de pontos constantes do processo de pagamento, que evidenciavam o horário de saída e retorno do profissional, a ausência no contracheque da rubrica relativa ao adicional aos profissionais de escala 12x36-diurno, bem como, por ocasião da inspeção, constatava-se que os vigilantes dos postos localizados em Maceió, efetivamente, gozavam do intervalo intrajornada.

Assim, considerando que os documentos, relatórios e atestes dos serviços presentes nos autos não afastavam a evidência delineada, tinha-se, portanto, o superfaturamento dos serviços, na medida em que não foram glosados os valores da rubrica em comento.

Ante esse fato e considerando que já havia transcorrido 7 meses de execução contratual, estimava-se o montante de R\$ 22.173,48 de superfaturamento relativo ao adicional correspondente aos postos 12x36 diurno.

2.17.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 19ª Região informou o cumprimento dos itens "I", "II" e "III", exemplificando a comprovação mediante o envio do Processo n.º 3028.2016 PROSEGUR (Parte 1 a 9).

No caso do item "I", b, o TRT enviou a comprovação do trabalho dos rendeiros.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.17.4. ANÁLISE

Conforme verificado por esta auditoria e pelo fiscal do contrato (PROSEGUR BRASIL S/A TRASPORTADORA DE VALORES SEGURANÇA) por meio da apresentação de relatórios de Detalhes de Créditos Efetuados, Folhas de Pagamento, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP e Controles Individuais de Serviço Externo Mensal, houve a prestação de serviço de rendeiros durante os intervalos intrajornada dos titulares dos postos de segurança.

Constata-se ainda que, conforme as evidências encaminhadas, foram verificadas *in loco* a prestação do referido serviço de rendeiros em todos os postos localizados no Fórum Pontes de Miranda, Fórum Quitella Cavalcanti e nos anexos do Prédio da Gráfica e Prédio do Arquivo, todos localizados na capital. E, nas Varas do Trabalho localizadas no interior, foi comprovada por meio de documentação.

Procedendo ao exame da documentação encaminhada à CCAUD/CSJT, verificou-se que não há indícios de superfaturamento, visto que, na proposta apresentada pela empresa para composição da remuneração, consta item referente a "intervalo intrajornada com periculosidade 30% ou rendeiro", prevista no item E do Módulo 1 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

Consoante esse caso, a verba não se destina somente ao pagamento pela não concessão do intervalo intrajornada, mas também para custear a prestação de serviços dos rendeiros.

Inclusive, observou-se que o valor despendido com o pagamento de "rendeiros" é superior à quantia recebida sob a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

rubrica da não concessão do intervalo intrajornada, o que se suscitou, inclusive, pela possibilidade de efetuar a compensação dos valores.

Nesse diapasão, concluiu-se que essas determinações emanadas pelo CSJT não se aplica ao TRT, tendo em vista que o Regional conseguiu comprovar a incidência dos custos até então indevidos, afastando o Achado de Auditoria.

2.17.5. EVIDÊNCIAS

- Reposta à RDI 072/2018;
- Processo 3028.2016 PROSEGUR (Parte 1 a 9).

2.17.6. CONCLUSÃO

Determinação não aplicável.

2.18. FALHAS NA GESTÃO CONTRATUAL

2.18.1. DETERMINAÇÃO

Em relação ao Contrato AJA 15/2012 - PA 99.172/2011 (serviços de terceirização na área de apoio administrativo):

I. apure, sob pena de responsabilidade, no prazo de 90 dias, os valores indevidamente pagos à empresa Frimax Refrigeração Ltda. EPP, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, em razão de indevidos pagamentos mensais referentes a despesas eventuais de deslocamento;

II. concluído o processo administrativo e definido o



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa Frimax Refrigeração Ltda. EPP., o montante a ser ressarcido ao erário;

III. caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à Frimax Refrigeração Ltda. EPP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente.

2.18.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Por meio do Pregão Eletrônico n.º 21/2011, o TRT realizara licitação para contratar serviços de empresa especializada em manutenção dos equipamentos de ar-condicionado.

Entre as obrigações da contratada, encontrava-se fixada a realização dos serviços em outras localidades (Varas do Trabalho), além das instalações da cidade de Maceió.

Como contraprestação, o edital previa uma estimativa de deslocamento, razão pelo qual o TRT reembolsaria os valores exclusivamente quanto à alimentação e hospedagem, quando fosse o caso, conforme estabelecido no item 14.7.2 do Edital, cujas quantidades estimadas somente seriam pagas quando efetivamente realizadas.

Ocorre que a planilha referencial de custos da contratação (fls. 200) contemplava, entre os custos de insumos diversos, módulo 3, letra "E", a previsão de valores para custear o deslocamento, em outras palavras, os valores mensais dos postos de trabalho eram ofertados incorporando os valores referentes aos deslocamentos estimados ao custo ordinário



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mensal dos serviços.

Conseqüentemente, a proposta vencedora do certame apresentada pela empresa Frimax Refrigeração Ltda. EPP incluía o valor de R\$ 49,33 (fls. 295), decorrente da estimativa anual de R\$ 2.960,00/12 (meses), conforme memória de cálculo às fls. 299 do PA-99.172/2011.

Assim, em face da incompatibilidade entre o Edital e o modelo da planilha de custos, desde o início da execução contratual (março/2012), o TRT efetuava pagamentos mensais com a inclusão dos valores de deslocamentos, independentemente de sua realização.

Ademais, por ocasião da realização dos serviços com deslocamentos, a contratada apresentou faturas que foram efetivamente quitadas, caracterizando o *bis in idem* dos dispêndios relativos a tais despesas, uma vez que não se identificava nos autos uma possível compensação entre valores pagos mensalmente e as ocorrências de deslocamento.

Ante o cenário identificado, evidenciava-se o superfaturamento estimado na ordem R\$ 18.936,90, decorrente de pagamentos mensais ordinários referentes a despesas eventuais de deslocamento.

2.18.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal encaminhou o Processo n.º 99.172-2011 - FRIMAX e informações da Secretaria de Administração com vistas a sanar a determinação exposta.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.4. ANÁLISE

A Secretaria de Administração informou à Ordenadora de Despesa do achado de auditoria referente à possível impropriedade no pagamento dos deslocamentos constantes da planilha de formação de preços de todos os terceirizados da empresa Frimax Engenharia Ltda.

Pelos cálculos elaborados, o montante pago a maior para a empresa seria no valor de R\$ 14.550,70, sendo observado e informado à Ordenadora de Despesa que a referida empresa teria direito a uma diferença de R\$ 16.531,02, conforme cálculos referentes ao 10º Termo Aditivo, que tratou da repactuação referente à CCT 2016/2016, com efeitos a partir de 01/01/2016.

Em seguida, a Secretaria de Administração sugeriu que fosse adotado o valor de R\$ 18.936,9, conforme planilhas enviadas por esta auditoria, considerando que nos cálculos não foram levados em consideração os percentuais dos custos indiretos, do lucro e dos tributos.

No Processo n.º 99.172/2011, a Ordenadora de Despesa determinou a compensação do montante devido de R\$ 18.936,90, pago indevidamente à contratada, do crédito que a empresa teria a receber, no importe de R\$ 16.531,02, restando assim um débito da contratada no valor de R\$ 2.405,88.

No Processo n.º 2859/2015 (Processo aberto exclusivamente para liquidação e pagamento das faturas relativas ao Processo n.º 99.172/2011) consta a comprovação da retenção do débito restante, o valor de R\$ 2.405,88, nas f.252/256.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sendo assim, o achado de auditoria referente ao Processo n.º 99.172/2011 foi devidamente regularizado, conclui-se assim que a determinação se encontra cumprida.

2.18.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- Processo 99.172-2011 - frimax.

2.18.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.18.7. EFEITOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Mitigação de risco potencial de pagamentos por serviços não prestados.

2.19. FALHA NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

2.19.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de autorizar a realização de serviços extraordinários que ensejam pagamento de horas, sem previsão contratual.

2.19.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Da análise dos processos de contratação (PA-99.172/2011 - Frimax Refrigeração Ltda. EPP - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração; PA-30.602/2013 - Ativa Serviços Gerais Eireli - prestação de serviços de terceirização na área de apoio administrativo), constava a ocorrência da realização de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços com acréscimos da jornada laboral (horas extras), conforme instruções constantes às fls. 4303, do PA 98.561/2011, e fls. 2657, do PA 30.602/2013.

Dessa forma, não constava do instrumento contratual a previsão da possibilidade da realização de horas extras, acompanhada da estimativa correspondente, nem o detalhamento das circunstâncias e dos procedimentos para sua realização.

Sendo que em qualquer contratação de que resulte dispêndio de recursos públicos, é obrigatória a realização de empenho previamente à celebração contratual, nos termos do artigo 60, *caput*, da Lei n.º 4.320/1964 e artigo 73, *caput*, do Decreto-Lei n.º 200/1967, e que as estimativas para esses tipos de dispêndios devem compor o valor total do contrato.

2.19.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

A Secretaria de Administração prestou os seguintes esclarecimentos: que a Secretaria de Administração não tem autorizado a realização de serviços extraordinários que ensejam pagamento de horas extraordinárias, não previstas em contrato.

Inclusive, encaminhou os processos de execução dos contratos (FRIMAX REFRIGERAÇÃO e ATIVA SERVIÇOS), evidenciando a não autorização de realização de serviços extraordinários.

2.19.4. ANÁLISE

Em análise aos instrumentos de execução contratual encaminhado a esta auditoria, consta-se a abstenção da realização de serviços extraordinários que ensejam horas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

extras, as quais não constavam em contrato.

Sendo assim, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.19.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- Processo n.º 2.827/2015;
- Processo n.º 29.396/2015.

2.19.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.19.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Redução dos riscos potenciais de pagamentos por serviços não prestados.

2.20. FALHA NO PROCESSO DE REPACKTUAÇÃO

2.20.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de instruir repactuações e aditivos contratuais sem a observância minuciosa das formalidades exigidas, dos custos afetados, dos prazos, da conformidade dos cálculos e da manutenção da equação econômica do contrato.

2.20.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A equipe de auditoria analisou os procedimentos da gestão contratual, quanto à instrução das repactuações



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incidentes nos contratos de terceirização, a partir do que se extraíram os seguintes apontamentos:

a) Do prazo para instrução e da forma de concessão.

- Ocorre que o TRT da 19ª Região, ao instruir os pedidos de repactuação contratual, tinha concluído a concessão com prazos muito acima do regulamento (IN do MPOG 02/2008, artigo 40), inclusive foram identificadas situações em que a decisão administrativa foi efetivada doze meses após a solicitação.

Cumprе ressaltar que a demora em conceder a repactuação contratual gerava prejuízos ao equilíbrio econômico do contrato, na medida em que, por força da convenção coletiva, cabia a empresa cumprir imediatamente os termos do acordo coletivo, independentemente da decisão administrativa em repactuar os preços. Assim, a contratada, ao manter todo o dispêndio da revisão do piso salarial e demais benefícios, sem haver contraprestação por parte do TRT, passava a sujeitar a execução contratual a situações de descumprimentos de obrigações ou atrasos como forma de compensação.

Outro aspecto que se destacava referia-se ao fato de que todas as repactuações eram realizadas por meio de aditamento contratual, em detrimento do apostilamento, procedimento mais simples e menos oneroso, bem como não acompanhavam os contratos e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aditivos as respectivas planilhas, tinha-se no máximo a referência das páginas do processo administrativo.

2.20.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal encaminhou o Termo de Apostilamento e planilhas (AF COMUNICAÇÃO 30.833-2013), com vistas a evidenciar o cumprimento da determinação.

2.20.4. ANÁLISE

Em análise ao documento enviado, constata-se que o Regional adotou o apostilamento, procedimento mais simples e menos oneroso, bem como adotou cláusulas com vistas a manter no contrato o reequilíbrio econômico-financeiro e acompanhado das respectivas planilhas, dos custos, dos prazos, entre outros.

Sendo assim, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.20.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;
- 1º Termo de Apostilamento e Planilhas (AF COMUNICAÇÃO 30.833-2013).

2.20.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.20.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Evitar prejuízos financeiros para a Administração Pública, obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade.

2.21. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL

2.21.1. DETERMINAÇÃO

Em relação ao Contrato AJA 22/2014 - PA 29.396/013 (serviços de terceirização na área de apoio administrativo):

I. apure, sob pena de responsabilidade, no prazo de 90 dias, os valores indevidamente pagos à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, em razão de inconformidades constantes nas repactuações, objeto do Termo Aditivo n.º 02 e Termo Aditivo n.º 08;

II. concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, o montante a ser ressarcido ao erário;

III. caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.21.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A empresa contratada solicitou, em 12/3/2014, às fls. 766, a primeira repactuação, cujo valor fixo dos postos totalizaria R\$ 61.557,17 acrescido do valor de R\$ 850,40 referente ao custo de deslocamento, o que alteraria o valor contratual para R\$ 62.407,57 mensais.

Realizada a instrução do pedido, o TRT da 19ª Região decidiu repactuar os processos a contar de 24/2/2014, para o valor de R\$ 61.251,99, conforme consta da cláusula terceira do segundo termo aditivo, apresentando as seguintes ocorrências:

1) O aditivo contratual fixou os efeitos da repactuação totalizando o valor com exclusão dos custos de deslocamento, sem fazer menção sobre a desobrigação ou não da realização de tal previsão contratual. Ressalta-se que os serviços de deslocamento continuaram sendo realizados e pagos, mesmo não compondo o custo do total do contrato.

2) A média prevista de alteração dos pisos salariais foram na ordem de 8,5% de acréscimo, conforme estabelecida no novo acordo coletivo, no entanto ocorreu elevação do piso salarial do posto de encarregado de turma, que na proposta inicial foi oferecido ao custo de R\$ 960,00, passando para R\$ 1.385,50, o que representou 44,32% de aumento, sem previsão convencional ou legal.

Ressalta-se que a contratada, em seu pedido de repactuação, alterou a categoria profissional de encarregado de turma para chefe de turma, o que, possivelmente, proporcionou o equívoco apontado, conforme fls. 780 do processo.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3) os custos do cargo de técnico de segurança do trabalho foram estabelecidos com base na convenção coletiva dos Sindicatos de Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Alagoas e o Sindicato da Indústria da Construção Civil, com data base prevista para 1º de maio. A contratada, em seu pedido, ressaltou que, em relação ao cargo de Técnico de Segurança, somente seria realizado posteriormente, devido tratar-se de outra data base; no entanto, os cálculos apresentados elevou o custo de auxílio alimentação, sem o pressuposto de direito, e foi acolhido indevidamente pelo TRT da 19ª Região em seus cálculos.

A empresa contratada solicitou também, em 21/1/2015, às fls. 1934, a repactuação relativa à CCT/2015 e atualização de insumos, cujo valor fixo dos postos totalizaria R\$ 70.074,34 acrescidos do valor de R\$ 1.151,16, referente ao deslocamento, o que alteraria o valor contratual para R\$ 71.225,50 mensais.

Em 24/11/2015, a contratada ingressou com novo pedido de repactuação em decorrência de CCT/2015, para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, com efeitos retroativos a 1º/5/2015, cujo valor fixo dos postos totalizaria R\$ 75.632,86 acrescidos de R\$ 1.151,16, o que alteraria o valor contratual para R\$ 76.784,02.

Realizada a instrução do pedido, o TRT da 19ª Região decidiu repactuar os processos nos seguintes termos:

i) a contar de 1º/1/2015, para o valor de R\$ 70.434,90, conforme consta da cláusula primeira do oitavo termo aditivo;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ii) a contar de 21/1/2015, para o valor de R\$ 70.657,74, conforme cláusula segunda (alteração dos insumos);

iii) a contar de 1º/5/2015, para o valor de R\$ 71.062,87, conforme cláusula terceira (alteração de Técnico de Segurança).

Como referência para análise dos cálculos, levou-se em consideração a memória de cálculo explícita entre as fls. 3461 a 3512, uma vez que se encontram anexas diversas planilhas anteriores que trataram da mesma instrução.

Da análise, identificaram-se as seguintes ocorrências:

1) Verificou-se inclusão indevida de custos de insumos para os postos de recepcionista, contínuo e auxiliar de almoxarife, sem previsão contratual;

2) Verificaram-se inconsistências nos cálculos do posto de Técnico de Segurança do Trabalho, em relação aos valores constantes da última repactuação, por aumento do vale alimentação e decréscimo do piso salarial;

3) Verificou-se decréscimo indevido dos custos de insumos para o posto de copeira em relação a última repactuação.

Cumprido ressaltar que tais inconformidades foram detectadas nas planilhas relativas à repactuação CCT/2015, cujos efeitos contaram a partir de 1º/1/2015.

2.21.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal encaminhou documentos que atestam as



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

providências adotadas em relação ao achado de auditoria que fixou, no aditivo contratual, os efeitos da repactuação em que totalizava o valor com exclusão dos custos de deslocamento.

Encaminhou, também, as providências adotadas no que se refere aos achados de auditoria que trataram sobre os custos do cargo de técnico de segurança do trabalho e os custos de insumos para os postos de recepcionista, contínuo e auxiliar de almoxarife.

Do mesmo modo, encaminhou documentação comprobatória sobre as inconsistências nos cálculos do posto de técnico de segurança do trabalho e no decréscimo indevido dos insumos para o posto de copeira.

Entretanto, no que se refere ao achado de auditoria que tratou sobre a elevação do piso salarial do posto de encarregado de turma, que, na proposta inicial, foi oferecido ao custo de R\$ 960,00, passando para R\$ 1.385,50, o que representou 44,32% de aumento, sem previsão convencional ou legal, foi encaminhado somente documentação que comprovou que as providências tomadas pelo Regional estão inconclusas.

2.21.4. ANÁLISE

Em análise aos documentos, verificou-se a supressão de postos formalizada por meio de Termo aditivo, ficando excluída, do rol de obrigações da contratada, a obrigatoriedade de prestar serviços nas unidades do interior em sistema de mutirão, em que havia os deslocamentos, efetuando o decréscimo do importe referente ao valor dessa atividade.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verificou-se, também, que foi retirada a despesa com material para os postos de Auxiliar de Almojarife, Recepcionista e Contínuo, os demais insumos já tinham sido corretamente atualizados.

Foi atualizado, também, o salário de Técnico de Segurança do Trabalho pela convenção coletiva de 2015, e corrigido o valor de material para o posto de copeira.

Entretanto, no que tange a ocorrência da elevação do piso salarial do posto de encarregado de turma, que, na proposta inicial foi oferecido ao custo de R\$ 960,00, passando para R\$ 1.385,50, o que representou 44,32% de aumento, sem previsão convencional ou legal, não se constatou a resolução do achado de auditoria, tendo em vista que, por mais que o Tribunal tenha apurado os valores indevidamente pagos à empresa Ativa e Oficiado à empresa, por meio do Ofício n.º 141/2018-AS, para que restituísse ao erário, não se concluiu o processo administrativo, tendo em vista que os valores pagos indevidamente não foram ressarcidos aos cofres públicos.

Nesse diapasão, apesar de ter definido o valor pago a maior e oficiado à empresa, garantindo o contraditório e a ampla defesa, não ocorreu à dedução do montante a ser ressarcido ao erário, destacando assim, que a determinação foi cumprida parcialmente.

2.21.5. EVIDÊNCIAS

- Processo n.º 30.602/2013;
- Cálculos da SOF;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Requerimento da Empresa Ativa;
- Ofício nº141/2018-AS;
- Nota fiscal;
- Pagamento NF.

2.21.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida parcialmente.

2.21.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco real de superfaturamento do contrato.

2.21.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 19ª Região que, no prazo de 30 dias, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, o montante a ser ressarcido ao erário decorrente da elevação do piso salarial do posto de encarregado de turma, e, caso não sejam suficientes, oficie à empresa para que recolha ao erário os valores recebidos indevidamente.

2.22. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL.

2.22.1. DETERMINAÇÕES

1- Promova a melhoria de seus controles internos, no prazo de 60 dias, a fim de assegurar, tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes celebrados quanto à vigência e ao objeto, por ocasião da assinatura, renovação e alteração contratual;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2- Inclua nos seus contratos cláusula de penalização específica para atrasos na apresentação da garantia pela contratada, conforme alínea 'e' do inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

2.22.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, no Processo PA-30.602/2013, conforme fls. 2561, que a atualização da respectiva garantia de execução do contrato se deu com atraso considerável de 5 meses da prorrogação contratual, razão pela qual se depreendeu ter havido falhas nos controles internos por não assegurar a tempestividade da atualização da garantia, de maneira a manter fielmente disponível este instrumento para salvaguarda do ajuste celebrado.

As ocorrências acima relatadas encontram-se corroboradas por inspeções realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno do TRT da 19ª Região, consubstanciadas nos seguintes relatórios:

1) Relatório de auditoria n.º 10/2015

6.1.5. Ausência de documento que comprove a garantia contratual.

6.1.6. Ausência de atualização ou prorrogação da garantia devido à alteração contratual quanto a valor ou vigência.

2) Relatório de auditoria n.º 07.2016

A.6 Ausência de atualização ou prorrogação da garantia, devido à alteração contratual quanto ao



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valor ou à vigência.

3) Relatório de auditoria n.º 08.2016

A.2 Atraso na renovação da garantia contratual.

2.22.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT encaminhou o 8º TA CONTRATO 022-2014 ATIVA (limpeza Proc. 29.396-2013) e Contratos (TRT19.SJA N.24.2017 PROC. 2.584.2016 e TRT19-SJAN.19-2017.PROC.N.43.735-2014).

2.22.4. ANÁLISE

Em análise ao 8º Termo aditivo, pode-se observar que o Regional estabeleceu: a garantia do prazo de vigência; as despesas decorrentes da execução desta prorrogação contratual que correrão à conta dos recursos orçamentários, resguardando o direito de futura repactuação; e a garantia de assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Em referência a cláusula de penalização, constatou-se, em análise aos Contratos encaminhados pelo TRT, que houve a inclusão, nos contratos, das causas de advertências e multas, inclusive a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sendo assim, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.22.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n° 072/2018;
- 8° TA CONTRATO 022-2014 ATIVA (Limpeza Proc.29.396-2013);
- Contrato TRT19.SJA N.24.2017 PROC.2.584.2016;
- Contrato TRT19-SJAN.19-2017.PROC.N.43.735-2014.

2.22.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.22.7. BENEFÍCIO DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Redução do risco potencial de inviabilização da execução da garantia contratual.

2.23. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL

2.23.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 19ª Região que:

. promova, sob pena de responsabilidade, no prazo de 90 dias, o saneamento dos bens em Estoque;

. abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato ou, em caso de impossibilidade de uso dos bens, que se proceda ao efetivo uso



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por meio de cessão a Órgãos do Judiciário Trabalhista, ou aos demais Órgãos do Poder Judiciário, ou, em último caso, a Órgãos da Administração Pública Federal, observada a presente ordem;

. proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de sistemas de segurança e combate a incêndio, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988;

. abstenha-se de realizar aquisições de bens e materiais de TI sem a observância dos dispositivos de planejamento contidos na Resolução CNJ n.º 182/2013;

. elabore plano de ação com clara definição de responsabilidades e prazos para sua política de aquisições, de forma que sejam implementados os aperfeiçoamentos abaixo enumerados:

- I. metodologia de levantamento de demandas;
- II. plano anual de aquisições contemplando para cada contratação as informações do objeto, de quantidade estimada, identificação do demandante, justificativa da necessidade, ações suportadas pela aquisição e os objetivos estratégicos;
- III. padronização dos processos de trabalho;

. proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo que atenda aos princípios de eficiência e economicidade que regem as despesas públicas e evite o



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

excessivo prazo de estocagem.

2.23.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Em inspeção ao almoxarifado, realizada em 4 de outubro de 2016, identificaram-se as seguintes situações que iam de encontro às boas práticas quanto à observância da aludida instrução normativa:

- 1) A área reservada para separação de materiais e atendimento de fornecedores era compartilhada, isto é, sem separação física, o que fragilizava a segurança do estoque;
- 2) Espaço físico deficiente, com diversas salas para armazenamento e a organização física não reservava espaço adequado nos corredores para o transporte dos materiais;
- 3) Armazenamento de material inflamável nas mesmas condições que os demais itens do estoque;
- 4) O sistema de combate a incêndio limitava-se a instalação de poucos extintores;
- 5) A ausência de endereçamento de corredores e prateleiras não favorecia a leitura rápida de informações e a identificação dos materiais, sobretudo quanto às contas de controle aplicáveis à gestão do almoxarifado;
- 6) Uso inadequado do subsolo para armazenamento de bens patrimoniais, sujeitando-se a riscos de inundação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumprе ressaltar que o mesmo tipo de material era estocado em lugares diversos, sem referência de endereçamento entre estes e as prateleiras.

Cabe ressaltar também que, entre os testes de avaliação da gestão patrimonial realizada pela auditoria, procedeu-se à inspeção física dos depósitos, com a finalidade de se verificar a eficiência dos processos de trabalho relativos às aquisições, aos registros cadastrais, à operacionalidade, à capacidade de reuso e ao desfazimento.

Assim, ao se proceder à inspeção do depósito da Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 19ª Região, a equipe de auditoria deparou-se com as seguintes situações:

a) Armazenamento de 53 unidades de microcomputadores com 104 monitores adquiridos por meio do Processo Administrativo PA 44264-2014, do total de 67 conjuntos (micro com dois monitores), ao custo unitário do conjunto de R\$ 3.526,00;

Tais equipamentos foram recebidos em 14/3/2016, perfazendo 7 meses em estoque.

b) Armazenamento de 1 unidade de Condicionador de Ar Tipo Split de 18000 Btus, adquirido por meio do Processo Administrativo PA 19285-2012, ao custo unitário de R\$ 1.674,75, recebido em 15/8/2013, perfazendo 38 meses em estoque, sem uso;

c) Armazenamento de 96 unidades de aparelho telefônico, adquiridos por meio do Processo Administrativo 210-2015, total de 150 unidades



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adquiridas ao custo unitário R\$ 900,00;

Tais equipamentos foram recebidos em 1º/7/2015, perfazendo 15 meses em estoque.

d) Armazenamento de grande quantidade de tintas vencidas, de materiais diversos em desuso ou de baixíssimo nível de consumo, configurando deficiência na metodologia de ressuprimento e ausência de saneamento do estoque.

Impende ressaltar que, para tais aquisições, poderiam ter sido adotadas estratégias de melhor eficiência na aplicação dos recursos, tais como: registro de preços; precisa relação de demanda x quantidade a ser adquirida; e o parcelamento da entrega de acordo com a capacidade de instalação/armazenagem. Assim, estaria afastada a ocorrência em apreço, na qual quase a totalidade dos equipamentos adquiridos no mesmo processo permanece em estoque ou sem destinação clara.

Ademais, a permanência de suprimentos e materiais obsoletos em estoque que não possuíam nenhuma estimativa ou possibilidade de consumo, por se tratar de insumos para equipamentos descontinuados, revelava falha do sistema logístico do TRT da 19ª Região por não incorporar, no processo de desfazimento de bens, o saneamento dos itens de insumos correspondentes, bem como deficiência da gestão material.

2.23.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 19ª Região encaminhou processos (PROAD 50326/2017, 51680/2016, 52061/2017, 54282/2017, 55424/2017,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

52162/2017), atos (GAB PRES 452016, GP 6.2016 e 11.2017 PAC 2018) arquivos de imagens e informações evidenciando o cumprimento das determinações.

2.23.4. ANÁLISE

Em análise aos processos encaminhados, no que diz respeito ao saneamento dos bens em estoque, o Tribunal efetuou a centralização dos bens de consumo e permanentes, em lugares distintos, e para isso efetuou reforma no atual depósito, de acordo com as boas práticas.

O TRT adotou, também, o endereçamento dos bens, e inclusive, efetuou o esvaziamento do Anexo I (PROAD 55.424/17), esvaziamento da sala da Casa Verde (PROAD 52.061/17), que foi devolvida à SGE - Secretaria de Gestão Estratégica do Tribunal, e o esvaziamento do subsolo do Regional (PROAD 54.282/17), posto que, em todos, havia materiais estocados.

Em relação à gestão dos bens materiais, o TRT tem dispendido esforços com vista a contribuir, de maneira que está seguindo o que preconiza o PLS - Plano de Logística Sustentável, criado por meio da Resolução n.º 105/2016, até mesmo se comprometendo com as metas estabelecidas no normativo, segundo as quais encaminhou os seguintes resultados:

Material de consumo:

- a) Reduzir em, pelo menos, 10% o valor total do acervo:
Valor de Referência: R\$ 1.129.618,77;
Valor em Dezembro de 2017: R\$ 491.864,83;
Redução efetiva de 56,46%.
- b) Reduzir em 5% a diversidade de itens (classe)



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em estoque:

Valor de Referência: 921 itens;

Valor em Dezembro de 2017: 633 itens;

Redução efetiva de 31,27%.

c) Reduzir em 70% o percentual de materiais inservíveis no estoque:

Valor de Referência: 37.972 unidades;

Valor em Dezembro de 2017: 0 unidade;

Redução efetiva de 100%.

d) Reduzir o consumo médio por unidade:

Valor de Referência: R\$ 6.988,23;

Valor em Dezembro de 2017: R\$ 4.089,17;

Redução efetiva de 41,49%.

Bens permanentes

MATERIAL	SALDO EM 2014	SALDO EM 2017	REDUÇÃO %
INFORMÁTICA	R\$ 7.978.466,57	R\$ 7.417.358,57	7%
MOBILIÁRIO	R\$ 4.740.566,69	R\$ 4.520.229,69	5%
VEÍCULOS	R\$ 1.492.566,16	R\$ 1.361.868,16	9%

A redistribuição de bens gerou uma economia aos cofres públicos do Tribunal de, aproximadamente R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIM REAIS).

O Tribunal efetuou também doações de bens inservíveis, ociosos, irrecuperáveis e obsoletos que estavam sob responsabilidade da CML, em obediência ao Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Destinou-se ao descarte ecologicamente correto o total de 1.150 (um mil cento e cinquenta) caixas de cartuchos, toner, kit e unidades de imagens, todos usados e inservíveis, mediante Termo de Doação, a custo zero para o Regional, que estavam armazenadas no subsolo, ocupando imenso espaço físico.

No que trata da gestão do almoxarifado, em razão da centralização dos bens de consumo e permanentes, isso implicou



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a atualização do *layout* do almoxarifado do Regional, reduzindo assim os materiais nele estocados. Inclusive, o Regional efetuou reformas no sistema de refrigeração, de segurança, de combate a incêndio, iluminação e instalação de câmeras de vigilância 24 horas, permitindo, assim, o adequado armazenamento, proteção e controle dos bens de consumo, material de expediente e bens permanentes, alinhando-se às normas de gestão, armazenamento e controle adotados pela Justiça do Trabalho.

Quanto à realização de aquisição de bens e materiais de TI, obedecendo-se aos dispositivos de planejamento contidos na Resolução CNJ n.º 182/2013, o Tribunal Regional, por meio do Ato n.º 006/GP/TRT 19º/2016, regulamentou as contratações de Solução de TI, inclusive encaminhou o documento de oficialização de demanda (DOD), especificando as estratégias e alinhando-as aos Planos do TRT para melhorar a eficiência na aplicação dos recursos.

O TRT encaminhou o Plano de Aquisições, definindo as responsabilidades. Além disso, a Coordenadoria de Material e Logística informou que o plano de aquisição e contratação considera o consumo realizado pelo Regional, catalogado a partir do exercício financeiro anterior.

Sendo assim, quando se encaminha a proposta orçamentária prévia, o setor envia à Diretoria-Geral indicando os valores e quantitativos de materiais de consumo, de expediente e bens permanentes, considerando a real necessidade do Tribunal.

Cabe ressaltar que a Coordenação de Material e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Logística não realiza ingerência em outros Setores que possuem suas peculiaridades distintas dela. No entanto, o almoxarifado mensalmente expede memorando a outros Setores informando sobre os materiais de informática que estão armazenados, o que demonstrou a busca pela atualização do estoque.

Da mesma forma, o plano anual contempla, para cada contratação, as informações do objeto, de quantidade estimada, identificação do demandante, justificativa da necessidade, ações suportadas pela aquisição e os objetivos estratégicos.

2.23.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI N° 072/2018;
- Processos PROAD 50326/2017, 51680/2016, 52061/2017, 54282/2017, 55424/2017;
- Documentos fotográficos;
- Ato Gab Pres. 452016;
- Ato GP 6.2016;
- Processo PROAD 52162/2017;
- Ato 11.2017 PAC 2018;
- Plano de Aquisição Consolidado TRT 19^a - 2018.

2.23.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.23.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Redução dos riscos de prejuízos à gestão de materiais e economia aos cofres públicos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.24. DEFICIÊNCIAS DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

2.24.1. DETERMINAÇÃO

1- Proceda à realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, à emissão e assinatura dos termos de responsabilidade de todas as unidades detentoras de bens, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro, bem como à abertura de processo de sindicância, caso necessário, com vistas à apuração de responsabilidade ou ao saneamento de bens desaparecidos;

2- Abstenha-se de instituir comissão inventariante com participação de servidores responsáveis pela gestão patrimonial.

2.24.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, no âmbito do seu processo de trabalho, as seguintes inconsistências nos procedimentos de inventário, ante os normativos (Lei n.º 4.320/1964, artigos 94 a 96, IN/SEDAP n.º 205/1988, em seu item 8, Lei n.º 4.320/1964 e Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008):

a) Intempestividade da conclusão do inventário anual, uma vez que o relatório apresentado pela Comissão de Inventário ocorreu em 14 de março de 2016, sem a observância do critério de concluir até ao término de cada exercício;

b) Não abordagem dos itens de Almoxarifado, bem como



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a falta de indicação dos itens de depósito para saneamento e relatórios de quebra de estoque (excessos e faltas);

c) Ausência de Termos de Responsabilidade atualizados devidamente assinados, corroborando com o arrolamento físico dos bens.

Nesse ponto, impende ressaltar que o cadastramento patrimonial somente dispunha de termos referentes a exercício anterior (exercício 2010) e colacionava os documentos de entregas realizadas após a data do referido termo de responsabilidade.

Assim, a cada inventário deveria ser emitido novo termo de responsabilidade, uma vez que este documento é a certificação, perante a unidade inventariada, que resguarda o devido comprovante anual da posse dos bens.

d) Comissão inventariante presidida pelo Supervisor da área de gestão patrimonial é prática que afronta aos princípios de transparência e de segregação de funções, conforme entendimento do TCU (item 1.4, Acórdão n. 2.310/2007-TCU-2ª Câmara, item 9.2.5, TC-013.588/2005-5, Acórdão nº 1.836/2008-TCU-2ª Câmara). Tal entendimento objetiva a dar legitimidade e independência aos trabalhos desenvolvidos pela comissão, uma vez que, por ocasião do inventário, se constata a eficiência dos recursos e procedimentos aplicados na gestão patrimonial.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.24.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal encaminhou os processos (PROAD 54.589/17) e o Ato GP 31/2016, nos quais informa a realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, bem como a emissão e assinatura dos termos de responsabilidade de todas as unidades detentoras de bens, bem como institui outros servidores para integrarem a Comissão inventariante.

2.24.4. ANÁLISE

O TRT publicou o Ato n.º 31/GP/TRT19^a, que regulamentou a realização de inventário físico no âmbito do Regional, inclusive tem adotado a emissão de assinatura de termos de responsabilidade.

Ressalta-se que não houve registro de desaparecimento de bens, razão pela qual não necessitou apurar responsabilidade ou saneamento de bens desaparecidos.

Em relação à comissão inventariante abster-se de instituir servidores responsáveis pela gestão patrimonial para sua integração, o TRT sanou a determinação, tendo em vista que a Comissão de Inventário Patrimonial não é mais presidida pelo assistente Chefe do Setor de Manutenção e Controle de Bens Móveis, nem pelo Coordenador de Material e Logística ou seu substituto legal.

Nesse diapasão, conclui-se que as determinações emanadas pelo CSJT encontram-se cumpridas.

2.24.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 072/2018;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PROAD 54.589-2017 (Comissão de Inventário de 2017);
- Ato GP 31.2016.

2.24.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.24.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Mitigação de riscos por ineficiência do inventário anual e de riscos de prestação de contas deficientes.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000, referentes à área de Gestão Administrativa, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região foram insuficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

São 32 determinações do CSJT ao Tribunal Regional, sendo que 28 foram cumpridas, 1 está em cumprimento, 1 foi parcialmente cumprida, 1 ainda está pendente de cumprimento e 1 não é mais aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
1) Aperfeiçoe seu Código de Ética com vistas a estabelecer a obrigatoriedade de manifestação e registro, de forma explícita e transparente, de aspectos que possam conduzir a conflito de interesse; e proibir ou estabelecer limites quanto ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou parecer influenciar as ações de gestores e servidores do quadro do TRT; (achado 2.1)	X				
2) Aprimore os processos de trabalho relacionados à avaliação e direcionamento da gestão do TRT e ao monitoramento de seu desempenho em relação ao desempenho dos demais TRTs, com vistas a permitir o adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas, especialmente de casos dependentes e de processos baixados, nas diversas instâncias internas de governança (tribunal pleno, órgão especial, se houver, turma de TRT, varas do trabalho) e de gestão orçamentária e de pessoas; (achado 2.1)		X			
3) Atualize o Regulamento-Geral da Secretaria com vistas a estabelecer claramente os papéis e responsabilidades dos diversos gestores do TRT; (achado 2.1)	X				
4) Aprimore o modelo de gestão da estratégia com vistas a identificar os processos de trabalho, papéis e responsabilidades referentes às etapas de definição, execução, monitoramento e revisão da estratégia; (achado 2.2)	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
5) Inclua em seu plano estratégico, explicitamente, as iniciativas estratégicas que possibilitarão o atingimento de cada objetivo estratégico e respectivas metas, bem como aperfeiçoe as Metas 9, 10 e 15 de seu plano estratégico e, se for o caso, os respectivos indicadores, com vistas a promover a adequada utilização da metodologia "Balanced Scorecard" e alinhamento organizacional com a diretrizes traçadas pelo CNJ e pelo CSJT. (achado 2.2)	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
6) Determinar ao TRT da 19ª Região, especialmente para contratações relevantes, assim entendidos ajustes que envolvam montantes vultosos e/ou objetos imprescindíveis para o atingimento das metas estratégicas, e de terceirização de mão de obra, que: (achado 2.3) Garanta que a elaboração dos termos de referência decorra de estudos técnicos preliminares, inclusive com a elaboração de plano de trabalho para as terceirizações de mão de obra, contendo, entre outros, os elementos abaixo discriminados: (achado 2.3) a) o alinhamento da contratação às iniciativas dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional; b) a necessidade e os requisitos da contratação; c) a mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada; d) a avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida; e) a estratégia da contratação; f) os resultados a serem alcançados; g) a justificativa para o não parcelamento da contratação quando este for técnica e economicamente viável.	X				
7) Abstenha-se de aprovar termo de referência sem clara indicação dos estudos técnicos preliminares; (Achado 2.3)	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
8) Determinar ao TRT da 19ª Região que: (achado 2.4) Aperfeiçoe o processo de elaboração de termos de referência, mediante a definição de controles internos que assegurem a aprovação somente de termo de referência que contemple: a) o detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão; b) a relação objetiva entre a quantidade a ser contratada e a demanda necessária ao Tribunal; c) a descrição da dinâmica do contrato relativa à forma de apresentação das tarefas a serem executadas e o método de avaliação aplicável na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, com a caracterização de como os serviços serão solicitados e avaliados pelo TRT, bem como à forma de recebimento provisório e definitivo; d) a previsão de sanções quanto ao atraso na apresentação da garantia contratual, nos termos da IN MPOG n.º 02/2008;	X				
9) Observe, nas contratações de natureza continuada, quando aplicáveis níveis de qualidade de serviço, que os itens de avaliação previstos no termo de referência tenham correspondência objetiva a indicadores que caracterizem medida mínima de um possível intervalo de valores definidos como acordo de nível de serviço;	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
10) Observe, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas;	X				
11) Ajuste o contrato vigente de limpeza e conservação, objeto do Processo PA 29.396/2013, aos termos estabelecidos pela IN n.º 02/2008, no que se refere ao custo mensal por metro quadrado, ou inicie procedimento licitatório nos moldes previstos na referida instrução normativa;	X				
12) Determinar ao TRT da 19ª Região que inclua, no rol de documentos relativos à fase de habilitação, a prova de inscrição das licitantes quanto ao cadastro geral de contribuintes, ao cadastro estadual ou municipal, conforme a atividade ou o objeto de cada contratação, nos termos do inciso I e II do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993. (achado 2.5)	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
13) Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe o seu processo de contratação, mediante a definição de controles internos que assegurem: (achado 2.6) .a realização de ampla pesquisa de preços com base em levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, por meio de verificação de contratações similares por outros órgãos, consulta a sítios na internet, visita a feiras, consulta a publicações especializadas, comparação de soluções e pesquisa junto a fornecedores, bem como documente o método utilizado para a estimativa de preços;	X				
14) Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe o seu processo de contratação, mediante a definição de controles internos que assegurem: (achado 2.6) .a observância do modelo de planilha de custos e formação de preços disposto na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial à metodologia de cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado nas contratações de serviços de limpeza e conservação;	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
15) Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe o seu processo de contratação, mediante a definição de controles internos que assegurem: (achado 2.6) .a elaboração de parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos;				X	
16) Determinar ao TRT da 19ª Região que: (achado 2.7) .abstenha-se de realizar contratos com vigência a contar da emissão de ordens de serviços e sem a clara definição da metodologia de recebimentos provisórios e definitivos dos serviços;	X				
17) Determinar ao TRT da 19ª Região que: (achado 2.7) .promova, no prazo de 90 dias, a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão contratual (checklists, manuais, roteiros, outros) com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e uniformidade no tratamento dos eventos contratuais;	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
<p>18)Em relação ao Contrato AJA 09/2016 - PA 2.880/2015 (serviços de vigilância patrimonial armada):</p> <p>a) apure, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, os valores indevidamente pagos à empresa Prosegur Brasil S/A, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, em razão do efetivo gozo do intervalo intrajornada pelos profissionais, pressuposto que afasta a obrigação de contraprestação pelo TRT da 19ª Região, do valor referente à aplicação da Súmula 437 do TST; observando:</p> <p>I.a necessidade de promover os ajustes na planilha de detalhamento de custos, refletindo corretamente os custos envolvidos na prestação dos serviços durante o intervalo intrajornada, sem a majoração do preço contratado;</p> <p>II.a necessidade de comprovação da efetiva substituição dos profissionais por rendeiros, para fins de compensação do valor correspondente a uma hora de serviço;</p> <p>b) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa Prosegur Brasil S/A., o montante a ser ressarcido ao erário;</p> <p>c) caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à empresa Prosegur Brasil S/A., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;</p>					X



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
19) Em relação ao Contrato AJA 15/2012 - PA 99.172/2011 (serviços de terceirização na área de apoio administrativo): a) apure, sob pena de responsabilidade, no prazo de 90 dias, os valores indevidamente pagos à empresa Frimax Refrigeração Ltda. EPP, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, em razão de indevidos pagamentos mensais referentes a despesas eventuais de deslocamento; b) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa Frimax Refrigeração Ltda. EPP., o montante a ser ressarcido ao erário; c) caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à Frimax Refrigeração Ltda. EPP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;	X				
20) Abstenda-se de autorizar a realização de serviços extraordinários que ensejam pagamento de horas, sem previsão contratual;	X				
21) Abstenda-se de instruir repactuações e aditivos contratuais sem a observância minuciosa das formalidades exigidas, dos custos afetados, dos prazos, da conformidade dos cálculos e da manutenção da equação econômica do contrato;	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
22) Em relação ao Contrato AJA 22/2014 - PA 29.396/013 (serviços de terceirização na área de apoio administrativo): a) apure os valores indevidamente pagos à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, em razão de inconformidades constantes nas repactuações, objeto do Termo Aditivo n.º 02 e Termo Aditivo n.º 08; b) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli., o montante a ser ressarcido ao erário; c) caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;			X		
23) Promova a melhoria de seus controles internos a fim de assegurar, tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes celebrados quanto à vigência e ao objeto, por ocasião da assinatura, renovação e alteração contratual;	X				
24) Inclua nos seus contratos cláusula de penalização específica para atrasos na apresentação da garantia pela contratada, conforme alínea "e" do inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
25) Determinar ao TRT da 19ª Região que: (achado 2.8) .promova o saneamento dos bens em estoque;	X				
26) Determinar ao TRT da 19ª Região que: (achado 2.8) .abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato ou, em caso de impossibilidade de uso dos bens, que se proceda ao efetivo uso por meio de cessão a Órgãos do Judiciário Trabalhista, ou aos demais Órgãos do Poder Judiciário, ou, em último caso, a Órgãos da Administração Pública Federal, observada a presente ordem;	X				
27) Determinar ao TRT da 19ª Região que: (achado 2.8) .proceda à melhoria da gestão do Almoarifado, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de sistemas de segurança e combate a incêndio, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988;	X				
28) Determinar ao TRT da 19ª Região que: (achado 2.8) .abstenha-se de realizar aquisições de bens e materiais de TI sem a observância dos dispositivos de planejamento contidos na Resolução CNJ n.º 182/2013;	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
29) Elabore plano de ação com clara definição de responsabilidades e prazos para sua política de aquisições, de forma que sejam implementados os aperfeiçoamentos abaixo enumerados: a) metodologia de levantamento de demandas; b) plano anual de aquisições contemplando para cada contratação as informações do objeto, de quantidade estimada, identificação do demandante, justificativa da necessidade, ações suportadas pela aquisição e os objetivos estratégicos; c) padronização dos processos de trabalho;	X				
30) Proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo que atenda aos princípios de eficiência e economicidade que regem as despesas públicas e evite o excessivo prazo de estocagem.	X				
31) Determinar ao TRT da 19ª Região que: (achado 2.9) Proceda à realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, à emissão e assinatura dos termos de responsabilidade de todas as unidades detentoras de bens, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro, bem como à abertura de processo de sindicância, caso necessário, com vistas à apuração de responsabilidade ou ao saneamento de bens desaparecidos;	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
32) Abstenha-se de instituir comissão inventariante com participação de servidores responsáveis pela gestão patrimonial.	x				
TOTAL	28	1	1	1	1

Ante os exames efetuados, tendo por base as determinações e recomendações do CSJT e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que as deliberações identificadas no Acórdão CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000 não foram cumpridas em sua totalidade.

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Plenário do CSJT representa risco à gestão do Tribunal Regional.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 19ª Região que:

- 4.1. aprimore, no prazo de 90 dias, os processos de trabalho relacionados à avaliação e ao direcionamento da gestão do Tribunal Regional, bem como ao monitoramento de seu desempenho em relação ao desempenho dos demais TRTs, com vistas a permitir o adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas, especialmente de casos pendentes e de processos baixados, nas diversas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instâncias internas de governança (tribunal pleno, órgão especial, se houver, turma de TRT, varas do trabalho) e de gestão orçamentária e de pessoas;

- 4.2.** aperfeiçoe o seu processo de contratação, no prazo de 90 dias, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos;
- 4.3.** deduza, no prazo de 30 dias, dos valores pendentes de pagamento à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli., o montante a ser ressarcido ao erário decorrente da elevação do piso salarial do posto de encarregado de turma, e, caso não sejam suficientes, oficie à empresa para que recolha ao erário os valores recebidos indevidamente.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

LUCAS DANIEL DOS SANTOS LIMA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria
DIAUD/CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br